

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2406



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	7
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	13
Conselhos Municipais	13
Convocação	13
Secretaria de Contratações Públicas	14
Departamento de Compras	14
Dispensas	14
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Contratos	21
Convocação	21
Homologação / Adjudicação	22
Prazo Recursal	22
Secretaria de Educação	24
Atos Oficiais	24
Resoluções	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Ato de Abertura	25
Secretaria de Finanças	49
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	49
Audiência Pública	49
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	65
Atos Administrativos	65
Autuações	65
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	66
Atos Administrativos	66
Notificações	66
Secretaria de Saúde	67
Conselhos Municipais	67
Convocação	67

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	68
Audiência Pública	68
Departamento de Compras	69
Dispensas	69
Vigilância Sanitária	77
Comunicados	77
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	123
Atos Administrativos	123
Notificações	123
Atos Oficiais	127
Portarias	127
Departamento de Compras	127
Dispensas	127
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	127
Atos Administrativos	128
Atas e deliberações	128
Atos Oficiais	128
Resoluções	128
Licitações e Contratos	133
Comunicados	133
Convocação	133
Termos / Extratos	133

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.678, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023****SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.952.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil reais), de conformidade com o Artigo 41 Inciso I da Lei Federal 4.320 de 1.964 e Lei nº 6.342 de 08 de dezembro de 2022, para suplementação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: **04 – Recursos Próprios da Administração Indireta**

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
1021	Construção e Melhorias de Estações Elevatórias, Linhas de Recalques, Coletores, Emissários de Esgoto, Remoção e Desidratação do Lodo			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha	02	R\$ 330.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ficha	11	R\$ 900.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
28	Encargos Especiais			
28 843	Serviço da Dívida Interna			
28 843 000	Operações Especiais			
0009	Serviço da Dívida – Pac e Bid			
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	Ficha	22	R\$ 722.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.952.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas:

§1º. Com a redução das seguintes dotações consignadas no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.678, de 12 de setembro de 2.023

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha	13	R\$ 1.252.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
28	Encargos Especiais			
28 843	Serviço da Dívida Interna			
28 843 0000	Operações Especiais			
0009	Serviço da Dívida - Pac e Bid			
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	Ficha	23	R\$ 700.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 1.952.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/SAEC.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

INCLUI MEMBRO NA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **INCLUÍDO** o Membro que especifica para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**, nomeada pelo Decreto nº 8.662, de 21 de agosto de 2023 e acompanhar todas as etapas da realização do mesmo até a posse dos concursados.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

MARCOS ALEXANDRE PIVETTA

- RG 33.956.673-5

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Leis



Secretaria de Administração

LEI N° 6.436, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA O CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de setembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.766.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes recebidos através do Fundo Municipal de Saúde, destinados pela União ao cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º A transferência dos valores ocorrerá com a finalidade de complementar os salários de empregados das pessoas jurídicas descritas no *caput*, e serão realizados de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.063 de 08 de agosto de 2023 e GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outras que vierem a substituí-las, sob a forma e prazo determinados pela União, nos limites dos recursos federais transferidos ao Município de Catanduva.

§2º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

§3º O pagamento da complementação do piso salarial aos empregados beneficiados das pessoas jurídicas elencadas no *caput* não gera, sob nenhuma forma, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim com o Município de Catanduva.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.436, de 18 de setembro de 2023

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na U.E. 02.08.01, F.R. 05, F.P. 10.301.0008.2038, C.A. 301.000 e F.P. 10.302.0008.2.085, C.A. 302.000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.437, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de setembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.767.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais, incluindo recuperação e reforma de imóveis para esse fim;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.437, de 18 de setembro de 2023

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal, estadual ou municipal, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Catanduva.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.437, de 18 de setembro de 2023

§ 3º Eventual saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072, DE 13 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de setembro de 2023, conforme Resolução nº 7.765.

Art.1º. O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.072, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§1º. *O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Assistência Médica será escolhido e nomeado pelo Diretor Superintendente, com a anuência posterior do Conselho supracitado, devendo ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo do IPMC ou por servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal cedido pelo Prefeito Municipal ou das respectivas autarquias municipais, para prestar serviços ao IPMC."*

Art. 2º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
Criado pela Lei Municipal Nº 3.155 de 18 de Setembro de 1995
Regulamentado pelo Decreto Nº 3.136 de 22 de Abril de 1996

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no **dia 20 de setembro de 2023, Quarta-feira, às 8h00min, na Casa dos Conselhos – Rua Ceres nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP**, com a seguinte pauta:

- Leitura da ata anterior
- Aprovação de Relatório Circunstanciado e prestação de contas bimestral (julho e agosto) referente ao recurso de fonte estadual
- Comissão de Fiscalização (visitas para certificações)
- Outros informes.

Mauriza Ferreira Cardoso
Presidente do COMAS

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09389/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 54,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à Troca de 03 (três) Borrachas de Carimbo automático Autenticação de Documentos para Secretaria Contratações Publicas com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09081/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 8.540,90, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO ASSISTÊNCIA CNPJ: 03.508.283/0001-75.

Visando à AQUISIÇÃO DE UMA FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA PARA USO NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09083/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.045,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: REAL BIRIGUI COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS L CNPJ: 04.234.082/0001-90.

Visando à AQUISIÇÃO DE ENCERADEIRA INDUSTRIAL LAVADORA DE PISO BIVOLT, PARA USO NO PAÇO MUNICIPAL com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09259/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 809,80, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: FORTSUPRI - FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS L CNPJ: 28.941.362/0001-04.

Visando à Aquisição de caixa sanfonada de 5 gavetas para ferramentas, e de jogo de chaves combinadas 16 pçs, para o departamento do Pátio II (Cindre) .Produto para o uso da mecânica e indispensáveis para suprir a demanda no Pátio II Cindre da Secretaria de Obras e Serviços. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09383/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 59,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à Confecção de 01 (um) Carimbo automático Autenticação de Documentos para o servidor Lourival Formis Junior. (tamanho 6cm por 4cm-modelo conforme decreto n 8.640/2023 Anexo I. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09424/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 39,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à Confecção de carimbo automático para uso do Setor de Cadastro com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

CONTRATO Nº 101/2022
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
ADITAMENTO Nº 01.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDUARDO LACHI FUMAGALLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.678.414/0001-70, sediada à Rua Pará, nº 1710, Centro, CEP 15.800 - 040, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico eduardofumagalli@yahoo.com.br, e telefone (17) 99727 - 3206, neste ato representada por **EDUARDO LACHI FUMAGALLI**, brasileiro, sócio-administrador, portador do RG nº 35.162.286-X, inscrito no CPF sob o nº 301.555.488-32, residente à Rua Pará, nº 1710, Centro, CEP 15.800 - 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o convênio celebrado no com a empresa, originado na **Chamada Pública nº 01/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ENGLOBANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E EXAMES LABORATORIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado a vigência do contrato nº101/2022 por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 05/10/2023 a 02/04/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Fica acrescido o percentual de 25,00% correspondente ao valor de R\$52.470,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais), conforme anexo I; devendo onerar a dotação orçamentária do exercício vigente U.E. 02.08.01, F.P. 10.305.0008.2086, C.E. 3.3.90.39.50, F.R.01, C.A.303.000, FICHA 413; conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/08/17150**.

Justificasse conforme as folhas nº 02, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/08/17150.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ACRESCIDA (25,00%)	VALOR TOTAL
EXAME LABORATORIAL PRÉVIO À CASTRAÇÃO CANINO	R\$ 20,00	261	R\$ 5.220,00



ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 130,00	135	R\$ 17.550,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 220,00	135	R\$ 29.700,00
TOTAL	R\$52.470,00		

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/15519

CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.431.262/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL DIRECIONADA A EMPRESÁRIOS DO SETOR DE SERVIÇO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA .

VALOR: R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/16465

CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.047.906/0001-73.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO BOSCO & VINICIUS, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DENOMINADO "NATAL COM VIDA" A SER REALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DE SÃO DOMINGOS NESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Uniforme Escolar para aproximadamente 11.000(onze mil) alunos da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I -

**Termo de Referência do edital.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no lote, conforme segue:

LOTE: 01 - EMPRESA: NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.880.295,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

Exclusivamente por e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

1 - Proposta Atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo I e III do edital.

2 - DO ENVIO DAS AMOSTRAS e DOS LAUDOS

1 - A empresa vencedora do lote deverá apresentar 01 (uma) AMOSTRAS e LAUDOS dos produtos que compõem o LOTE do objeto licitado, **DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I do edital, em embalagem original para teste, para comprovação posterior de qualquer dúvida que possa surgir. Devidamente lacradas e etiquetadas, constando número de item/lote, nome da empresa e número do Pregão, valendo a data da postagem, para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação - Rua Amazonas, 183 - Centro - Catanduva/SP.

2 - As amostras analisadas pela comissão, ficarão arquivadas e serão utilizadas como parâmetro de comparação com o produto a ser entregue pela empresa vencedora. Porém a aprovação da amostra, não impede que a Prefeitura Municipal de Catanduva rejeite, total ou parcialmente, o produto que não for entregue de acordo com as especificações constante do Anexo - Memorial Descritivo do Edital, ficando a cargo da licitante todas as despesas resultantes.

3 - A licitante que deixar de entregar as amostras e os laudos, terá sua proposta desclassificada para o item.

4 - A falta de apresentação das amostras e dos laudos exclui a empresa no presente certame, passando-se o item para o segundo colocado e assim sucessivamente.

5 - A amostra deverá ser devidamente identificada da seguinte forma:

AMOSTRA - LOTE/ITEM - MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2023

LICITANTE: _____

Prazo de até 10 (dez) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 18/09/2023 ATÉ O DIA 02/10/2023, nos termos do item IX do edital. Lourival Formis Junior.

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023 - REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de refeições individuais para diversas Secretarias do Município de Catanduva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
GUILHERME PRATA (REF. AO ITEM 01)	R\$ 469.975,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023 - Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa para locação de Palco - Som e Iluminação / Gradil / Fechamento / Tenda Pirâmide / Cenário a serem utilizados no evento denominado "Rock Fest Catanduva", 8ª Edição - 2023,



no dia 30 de setembro de 2023, evento esse que terá como atração a “Banda Ira”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Considerando que a empresa **CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA 31650772823 (REF. AOS LOTES DE 01 A 05)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 18/09/2023 a 21/09/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Lourival Formis Junior

Pregoeiro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**PREFEITURA DE**
CATANDUVA **Secretaria**
de Educação**RESOLUÇÃO SME Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de membros para a composição da Comissão do Processo Seletivo para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Processo Seletivo para o ano letivo de 2024 que, sob a Presidência do primeiro, deverá coordenar a realização do referido Processo, em todas as suas etapas:

Rosana Stuchi Marcos
Adriana Carla Sargi Bidóia
Claudete Alves Domingos
Odete Adelina Tinti
Rosana Luziano Ferreira Prando
Silmara Madalosso dos Santos
Wisley Manoel de Souza Rego

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof.ª Dr.ª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna públicas as instruções relativas à realização do Processo Seletivo para atendimento da legislação vigente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sua execução coordenada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, e o acompanhamento do Certame será de responsabilidade da Comissão Especial de Acompanhamento, designada por meio da Resolução SME nº 31 de 15 de setembro de 2023.
- 1.3. As funções, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários base e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

Código	Denominação da Função	Escolaridade / Requisitos / Jornada de Trabalho	Valor Hora aula
401	Professor Berçarista	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil.	22,11
402	Professor I	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	22,11
403	Professor Recreacionista	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil ou Licenciatura Plena em Educação Física, com estudos na área de Educação Infantil. Registro no CONFEF/CREF (para os graduados em Educação Física).	22,11
404	Professor II: 01- Arte 02- Ciências 03- Educação Física 04- Geografia 05- História 06- Inglês 07- Língua Portuguesa 08- Matemática	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Para as aulas de informática, o docente deve ter Licenciatura Plena em Matemática ou Ciências e curso de informática (oferecido em escolas de Informática) com carga horária mínima de 72 horas. Registro no CONFEF/CREF (para os graduados em Educação Física).	27,60
405	Professor de Educação Especial	Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Educação Especial e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Educação Especial e/ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas.	27,60

*** Todas as funções receberão vale alimentação.**

- 1.4. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para contratação em caráter temporário, por período determinado não superior a (06) seis meses, podendo ser prorrogado por até (06) seis meses, findo os quais serão dispensados na forma da lei.
- 1.5. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
- 1.5.1. Anexo I – Atribuições das funções.

1.5.2. Anexo II – Programas das Provas.

1.5.3. Anexo III – Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 2.3. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial o item a seguir.
- 2.4. É permitido ao candidato inscrever-se para mais de uma função, desde que pertencentes a blocos diferentes conforme Tabela abaixo.

Bloco A	Bloco B
<ul style="list-style-type: none">• Professor I• Professor II (todos)	<ul style="list-style-type: none">• Professor Berçarista• Professor de Educação Especial• Professor Recreacionista

- 2.4.1. Somente nos casos previstos na Tabela acima será garantida a aplicação de provas em horários diferenciados.
- 2.4.2. Caso seja efetuada mais de uma inscrição para funções constantes do mesmo bloco, será considerado, para efeito deste Processo Seletivo, aquele em que o candidato estiver presente na prova objetiva sendo considerado ausente nas demais opções.
- 2.5. O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e) Comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
 - f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - h) Preencher as exigências para provimento da função segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - i) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- 2.6. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, quando for o caso, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet no período de 19 setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023.**
 - 2.7.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Processo Seletivo e do IBAM.0
 - 2.7.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.

- 2.8. **O valor da inscrição é o que segue:**
- **Professor Berçarista, Professor Recreacionista e Professor I: R\$ 74,00**
- **Professor II e Professor de Educação Especial: R\$ 84,00**
- 2.9. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar o código da opção da função para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Catanduva e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção da função ou qualquer outra alteração.
2.11.1. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.12. Não haverá devolução da importância paga, seja qual for o motivo alegado.
2.12.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Processo Seletivo para terceiros, para outros Certames ou para outra função.
- 2.13. Não será concedida isenção do valor da inscrição.
- 2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.15. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Edital, que deverá ser encaminhado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. **Catanduva – PROCESSO SELETIVO 04/2023 no mesmo período destinado às inscrições (de 19 setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023), IMPRETERIVELMENTE.**
- 2.15.1. Além do requerimento mencionado no item 2.15, o candidato **deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.**
- 2.15.2. **Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.15.1.**
- 2.15.3. Para efeito do prazo estipulado no item 2.15, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 2.15.4. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova, juntamente com o laudo mencionado no item 2.15.1, até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.15.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.15.6. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.
- 2.16. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
2.16.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.
2.16.1.1. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.16 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
- 2.17. O(A) candidato(a) que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
2.17.1. O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. **CATANDUVA – PROCESSO SELETIVO 04/2023 no mesmo período destinado às inscrições (de 19 setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023), IMPRETERIVELMENTE.**

- 2.17.2. O candidato que não atender ao item 2.17.1 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.18. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.19. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, **de 19 setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023** e para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.19.1. acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.19.2. Localizar o *link* correlato ao presente Processo Seletivo.
 - 2.19.3. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
 - 2.19.4. Conferir e transmitir os dados informados.
 - 2.19.5. Imprimir o boleto bancário.
 - 2.19.6. Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.20. Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **17/10/2023** respeitado o horário bancário.
- 2.20.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
 - 2.20.2. **O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
 - 2.20.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até o dia 17/10/2023**, caso contrário, não será considerado.
 - 2.20.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
 - 2.20.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, PIX, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
 - 2.20.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
 - 2.20.6. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
 - 2.20.7. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
 - 2.20.8. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita pelo candidato a partir de **dois dias** úteis após o pagamento do boleto através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), da seguinte forma:
 - 2.20.8.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link "área do candidato", digitar seu CPF e data de nascimento, em seguida, será solicitado a senha cadastrada no ato da inscrição. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
 - 2.20.8.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.20.9. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.20.9.1. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação por parte da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
 - 2.20.9.2. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente os dados utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.

- 2.20.10. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;
- 2.20.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.20.12. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
- 2.20.13. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.20.14. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
 - 2.20.14.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
 - 2.20.14.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. A participação de candidato com deficiência no presente Processo Seletivo será assegurada nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999.
- 3.2. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no Anexo II deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.3. Conforme o disposto pelo inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 9508 de 2018 e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999, o candidato deverá comprovar sua deficiência apresentando, no ato da inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como sua provável causa, juntamente com o formulário constante do Anexo III.
 - 3.3.1. O laudo médico original mencionado no item 3.3 deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021– aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos Públicos, CEP: 04045-972, REF. CATANDUVA – PROCESSO SELETIVO 04/2023 no mesmo período destinado às inscrições **(de 19 setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023)**, IMPRETERIVELMENTE.
- 3.4. Além do laudo mencionado no item 3.3, o candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, enviar juntamente com o laudo, o requerimento constante do Anexo III deste Edital.
 - 3.4.1. Para efeito do prazo estipulado no item 3.3.1, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 3.4.1.1. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.
 - 3.4.2. A não solicitação de recursos especiais, ou a solicitação feita tempestivamente, conforme o disposto no item 3.4, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
 - 3.4.3. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal indicado pela Coordenação do IBAM na folha de respostas.
 - 3.4.3.1. No caso de utilização de leitor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo a Prefeitura do Município de Catanduva e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo leitor.
 - 3.4.4. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

- 3.5. A realização das provas pelos candidatos deficientes, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 3.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.7. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.8. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.9. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação da função ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.10. **O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário e local de realização das provas.**
- 3.11. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada função observada a aptidão plena para o exercício das atribuições da função escolhida.
- 3.11.1. Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal 3.609/99, as frações decorrentes do cálculo de percentual de que trata o item 3.11, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).
- 3.12. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por função e de listagem especial.
- 3.12.1. Não havendo candidato deficiente habilitado, será emitida apenas a lista geral.
- 3.13. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.14. A perícia médica será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.609/99.
- 3.15. A não observância pelo candidato deficiente, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.16. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 3.16.1. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.
- 3.17. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no Processo Seletivo como candidato com deficiência está prevista para o dia **20/10/2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e no site do IBAM e da Prefeitura.
- 3.17.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
- 3.17.2. O candidato que não interpuser recurso nos prazos e condições constantes do Edital mencionado no item 3.17.1 será único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 4.1. As provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, com duração de três horas, terão a seguinte composição para todas as funções:

Área do Conhecimento	Número de itens
Conhecimentos Básicos - Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Pedagógicos e de Legislação	12
Conhecimentos Específicos	08

- 4.1.1. O conteúdo das questões consta do Anexo II deste Edital
- 4.1.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 4.1.3. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto

- 4.1.4. Para ser considerado habilitado na prova objetiva, o candidato deverá obter, no mínimo, 15,00 (quinze) pontos.
- 4.1.5. Os candidatos com nota inferior a 15,00 (quinze) serão excluídos do Processo Seletivo.
- 4.2. A prova objetiva, para todas as funções, tem como data prevista para aplicação o dia **29 de outubro de 2023**.
- 4.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 4.2.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Catanduva/SP, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- 4.2.3. Considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e medidas de prevenção estabelecidas através do Ministério da Saúde, a data de aplicação da prova dependerá de autorização dos órgãos responsáveis e poderá ser modificada em virtude da segurança aos candidatos.
- 4.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia **20 de outubro de 2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva - **www.catanduva.sp.gov.br** e no site do IBAM **www.ibamsp-concursos.org.br**.
- 4.3.1. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 4.3.1.1. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 4.3.1.2. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, antispam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável que o candidato sempre consulte o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 4.3.1.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, devendo o candidato acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva a publicação do Edital de Convocação para as provas e demais publicações oficiais.
- 4.3.1.4. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos, sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 4.4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município de Catanduva e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 4.4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.
- 4.4.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 4.4.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 4.4.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.
- 4.4.5. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 4.4.6. O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que

- independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 4.4.7. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
 - 4.4.8. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
 - 4.5. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG impressa ou por aplicativo oficial naqueles estados que assim emitem), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto impressa ou por meio de aplicativo oficial) ou Passaporte.
 - 4.5.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
 - 4.5.1.1. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.
 - 4.5.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 4.5, nem mesmo a via digital.
 - 4.5.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
 - 4.5.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
 - 4.6. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
 - 4.6.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
 - 4.6.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - 4.6.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - 4.7. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
 - 4.7.1. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o mesmo somente poderá se ausentar da sala, acompanhado por um fiscal.
 - 4.8. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
 - 4.9. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
 - 4.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - 4.9.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
 - 4.9.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
 - 4.9.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
 - 4.9.5. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.

- 4.9.6. A critério da Comissão do Processo Seletivo e da Coordenação do IBAM, no dia da realização das provas, candidatos que estiverem portando mochilas ou grandes volumes, poderão ter esses pertences mantidos em local apropriado, durante a realização das provas.
- 4.10. Durante a prova, não será permitida qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 4.10.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 4.11. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 4.11.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 4.11.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 4.11.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 4.11.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 4.11.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 4.11.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 4.11.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 4.11.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 4.12. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 4.12.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 4.13. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 4.13.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** do início das provas, o candidato poderá deixar, definitivamente, a sala de aplicação.
- 4.13.1.1. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
- 4.13.1.2. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios além do descrito no item 4.13.1.
- 4.13.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- 4.13.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.
- 4.14. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 4.14.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 4.14.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 4.14.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 4.14.4. Exceto no caso previsto no item 4.14, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

- 4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 4.16. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, é obrigatório o uso de máscara e reserva de máscara.
 - 4.16.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.
 - 4.16.2. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido e/ou alimento, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada função.
- 5.2. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, **incluindo os deficientes habilitados** e uma especial apenas para os candidatos com deficiência habilitados.
 - 5.2.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 5.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
 - c) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da prova objetiva;
 - d) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - e) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, conforme item 2.17 e subitens.
 - 5.3.1. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que lhe deu origem considerando a data inicial aquela da publicação/divulgação.
- 6.2. Para a interposição de recurso o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09h às 16h de cada dia útil, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.
- 6.3. **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**
- 6.4. Será liminarmente indeferido o recurso:
 - a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - b) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - c) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - d) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
 - e) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos;
- 6.5. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de

revisão de recurso.

- 6.6. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 6.7. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
 - 6.7.1. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 6.8. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 6.9. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**
- 6.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 6.11. A decisão do Recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br) e no site www.ibamsp-concursos.org.br
- 6.12. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6.13. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.
- 6.14. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

7. DA ATRIBUIÇÃO

- 7.1. A atribuição aos candidatos à função docente será realizada em data e horário estabelecidos em cronograma constante em Resolução própria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 7.2. O candidato que não comparecer na data estabelecida, será considerado desistente da atribuição.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação far-se-á na forma estabelecida na Legislação.
 - 8.1.1. A convocação para contratação será feita através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 8.2. A admissão dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas na Tabela do item 1.2 e nas exigências constantes do item 2.5 deste Edital.
- 8.3. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.
- 8.4. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos e psicológicos realizados pela Prefeitura ou por sua ordem.
- 8.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas pessoais para contratação serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.6. Além das disposições constantes no Capítulo 2 deste Edital, o candidato deverá atender às seguintes condições, quando de sua convocação:
 - a) submeter-se ao Exame Médico Admissional;
 - b) providenciar, a cargo da Prefeitura do Município de Catanduva ou por sua ordem, os exames complementares que se fizerem necessários à realização do Exame Médico Admissional (a relação dos exames será fornecida pela Prefeitura do Município de Catanduva);
 - c) atender aos dispositivos referentes aos requisitos básicos para provimento da função.
- 8.7. Será vedada a contratação de ex-servidor público demitido ou destituído de cargo, nas situações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catanduva ou legislação correlata.
- 8.8. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes, obedecendo à ordem de classificação,

será convocado para ser submetido a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental, oportunidade em que poderá ser detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho das tarefas da função pública, podendo, nestes casos, serem solicitados exames complementares.

- 8.9. A convocação para atribuição das aulas ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, através de resolução da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.10. As decisões do Serviço Médico, indicado pela Prefeitura do Município de Catanduva, terão caráter eliminatório para efeito de contratação, serão soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 8.11. O candidato convocado, que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
- 8.12. O candidato aprovado deverá comparecer à atribuição de classes e/ou aulas munido de comprovante original da habilitação/escolaridade, constando data de colação de grau já efetivada (quando atestado através de certificado de conclusão), bem como do histórico escolar original.
 - 8.12.1. O candidato que não houver colado grau até a data da atribuição de classes e/ou aulas, ficará impedido de participar da atribuição e ser contratado.
- 8.13. Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os classificados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação na Central de Atendimento, localizado no Paço Municipal térreo, impreterivelmente até o dia útil seguinte à atribuição, juntamente com a declaração de horários do cargo que já possui. Transcorrido o prazo previsto para o referido protocolo, o pedido será indeferido por decurso de prazo, e a questão do acúmulo de cargos não será analisada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Catanduva para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Processo Seletivo, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 9.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 9.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 9.4. Motivar a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;

- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
 - p) faltar com o devido respeito para com qualquer membro de equipe de aplicação das provas, com autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 9.5. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 9.6. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Catanduva e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br e www.catanduva.sp.gov.br sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.
- 9.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 9.8. A Prefeitura do Município de Catanduva e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 9.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e pelo site do IBAM e da Prefeitura, as eventuais retificações.
- 9.10. A Prefeitura do Município de Catanduva e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 9.11. O prazo de validade deste Processo Seletivo é para o ano letivo de 2023, a contar da data de sua homologação.
- 9.12. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito do Município de Catanduva.
- 9.13. A publicação dos atos relativos à convocação para contratação, após a homologação do Processo Seletivo, será de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Catanduva.
- 9.14. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões, relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e do site do IBAM e da Prefeitura.
- 9.15. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 9.16. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 9.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo IBAM, no que couber.

Catanduva SP, 18 de setembro de 2023.

Comissão do Processo Seletivo, conforme Resolução SME nº 31 de 15/09/2023

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Professor Berçarista:

Recebe crianças de berçário e maternal, verificando suas condições de saúde e higiene; planeja, executa e avalia as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças; acompanha, orienta, incentiva, registra em fichas apropriadas e avalia o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais; participa na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da Educação Municipal; cumpre as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Professor I:

Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

Professor II:

Participa na elaboração do planejamento; planeja e estuda o programa a ser desenvolvido; prepara e seleciona o material didático para o desenvolvimento das aulas; incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora e aplica avaliações do rendimento escolar; executa outras atividades correlatas quando solicitado pelo superior imediato.

Professor de Educação Especial:

Caberá a atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE para alunos com deficiências diversas, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, desempenhando as seguintes atividades: elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses alunos; elaboração e execução do Plano de AEE; atendimento ao aluno, organizando o tipo de frequência de atendimentos por semana das unidades escolares; produção de materiais, indicação de materiais para aquisição; acompanhamento do uso dos recursos em sala de aula; orientação às famílias; articulação com o professor de sala de aula, profissionais da área clínica, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE e assessoramento e acompanhamento às unidades escolares; assumir postura ética e respeitosa com os alunos, pais e demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação. Participar das HTPC's – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, buscando um processo de capacitação e formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor ações e grupos de formação.

Professor Recreacionista:

Desenvolve atividades educativas, planejando e executando jogos, recreação e atividades musicais, preparando textos e materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora; promove trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança, examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância; elabora estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem a definição e implementação de planos e programas na área cultural, articulados com setores competentes; implementa eventos, programas e projetos de incentivo ao desenvolvimento e preservação da cultura local e regional, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**CONHECIMENTOS BÁSICOS****LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODAS AS FUNÇÕES)**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E DE LEGISLAÇÃO**PROFESSOR BERÇARISTA E PROFESSOR RECREACIONISTA****Bibliografia:**

1. ALMEIDA, Geraldo Peçanha de. **Neurociência e sequência didática para a Educação Infantil**. Livro Certo, 2012
2. BRASIL. Ministério da Educação. **Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil**. São Paulo: Fundação Santillana, 2018. Disponível em: <https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Campos-de-Experi%C3%AAs-Ancias-PDF-interativo-2.pdf>
3. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza. **Interação escola-família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO, MEC, 2009.
4. CARDOSO, Bruna P. A. **Práticas de linguagem oral e escrita na Educação Infantil**. São Paulo: Anzol, 2012.
5. HOFFMANN, J. **Avaliação e educação infantil: Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre; Mediação, 2012.
6. MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Abrindo as escolas às diferenças**, capítulo 5, in: MANTOAN, Maria Teresa Eglér (org.) **Pensando e Fazendo Educação de Qualidade**. São Paulo: Moderna, 2001.
7. OLIVEIRA, Z. R. (Org.). **O trabalho do professor na Educação Infantil**. 2ª ed. São Paulo: Biruta, 2014.
8. SALTO PARA O FUTURO. **Novas Diretrizes para a Educação Infantil**. TV Escola. 2013.
9. TEMPO DE CRECHE. **É hora de avaliar a Educação Infantil... à distância e não esquecer a documentação pedagógica**. São Paulo-SP, 18 de maio de 2020.

Documentos

1. Constituição da República Federativa do Brasil - Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
3. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
4. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
5. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
6. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
7. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
8. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
9. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
10. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

PROFESSOR I

O sistema escolar brasileiro segundo a legislação atual; a construção do conhecimento; Atividades adequadas e utilização de jogos na aprendizagem; o processo de ensino e aprendizagem: a ação pedagógica; A avaliação da aprendizagem.

Bibliografia:

1. ALMEIDA, Geraldo Peçanha de. **Neurociência e sequência didática para a Educação Infantil**. Livro Certo, 2012
2. BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.
3. BRASIL. Ministério da Educação. **Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil**. São Paulo: Fundação Santillana, 2018. Disponível em: <https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Campos-de-Experi%C3%Aancias-PDF-interativo-2.pdf>
4. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza. **Interação escola-família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO, MEC, 2009.
5. FONSECA, Lúcia Lima da. **O universo na sala de aula: uma experiência em pedagogia de projetos**. Porto Alegre: Mediação, 2009.
6. HOFFMANN, J. **Avaliação e educação infantil: Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre; Mediação, 2012.
7. MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2007.
8. MORAN, J. **Educação híbrida: um conceito chave para a educação, hoje**. Texto publicado no livro Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação, organizado por BACICH, TANZI & TREVISANI – Porto Alegre: Penso, 2015.
9. OLIVEIRA, Z. R. (Org.). **O trabalho do professor na Educação Infantil**. 2ª ed. São Paulo: Biruta, 2014.
10. SALTO PARA O FUTURO. **Novas Diretrizes para a Educação Infantil**. TV Escola. 2013.
1. TEMPO DE CRECHE. **É hora de avaliar a Educação Infantil... à distância e não esquecer a documentação pedagógica**. São Paulo - SP, 18 de maio de 2020.
2. WEISZ, Telma — **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. 2ª ed. Ática, 2000.
3. ZABALA, A. — **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

Documentos

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
3. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
4. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
5. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
6. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
7. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
8. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
9. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
10. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

PROFESSOR II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**Bibliografia**

1. ARROYO, Miguel. **Indagações sobre currículo: educandos e educadores: seus direitos e o currículo**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

2. BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.
3. CHRISPINO, Á. **Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. In: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/TytpKNQ94yYRNYmhqBXTwxP/?format=pdf&lang=pt>
4. LERNER, Delia — **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. 1ª ed. Artmed,.
5. MORAN, J. **Educação híbrida: um conceito chave para a educação, hoje**. Texto publicado no livro Ensino Híbrido: **Personalização e Tecnologia na Educação**, organizado por BACICH, TANZI & TREVISANI – Porto Alegre: Penso, 2015.
6. MORAN, J. **Por onde começar a transformar nossas escolas?** Texto publicado do livro “A Educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá”. Cap. 6. 6ª Reimpressão. Campinas: Papyrus, 2016. Páginas 145-165. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2017/04/come%C3%A7ar.pdf>
7. VASCONCELLOS, Celso dos Santos — **Indisciplina e disciplina escolar: Fundamentos para o trabalho docente**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.
8. TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.
9. WEISZ, Telma — **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. 2ª ed. Ática, 2000.

Documentos

1. BNCC (Base Nacional Comum Curricular homologada no dia 20/12/2017); Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf
2. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
3. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
4. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
5. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
6. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
7. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
8. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
9. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
10. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
11. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR BERÇARISTA E PROFESSOR RECREACIONISTA

_____. Base Nacional Curricular Comum – Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil, campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil, transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças**, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/direitosfundamentais.pdf

_____. **Práticas Cotidianas na Educação Infantil** - bases para reflexão sobre as orientações curriculares, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relat_seb_praticas_cotidianas.pdf

_____. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/indic_qualit_educ_infantil.pdf

_____. **Brinquedos e Brincadeiras de creches: manual de orientação pedagógica**, 2012. Disponível em:

https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/publicacao_brinquedo_e_brincadeiras_completa.pdf

- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força: rotinas na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- BASSEDAS, Eulália – **Aprender e ensinar na Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006
- HOFFMANN, J. **Avaliação na pré-escola - Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2012
- HORN, Maria da Graça Souza. **Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- OLIVEIRA, Z. R. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2002

PROFESSOR I

- _____. Base Nacional Curricular Comum – Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil, campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil, transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica, competências específicas de Linguagens, Língua Portuguesa Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, História.
- <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força: rotinas na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Leila & FORMAN, Georg. **As Cem Linguagens da Criança**. Volume 1: A Abordagem de Reggio Emilia na Educação da Primeira Infância. Porto Alegre: Penso, 2015.
- FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **A psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade**. Porto Alegre: Mediação, 2010.
- KAMII, C.; HOUSMAN, L, B. **Crianças pequenas reinventam a aritmética**. Tradução: Cristina Monteiro. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LERNER, Delia — **A Matemática na Escola: Aqui e Agora**. 1ª ed. Artmed, 1995.
- LERNER, Delia — **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. 1ª ed. Artmed, 2002.
- PANIZZA, Mabel e colaboradores – **Ensinar Matemática na educação infantil e nas séries iniciais**. Artmed, 2011.
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I. (org.). **Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- SOARES, Magda. **Alfabetização e Letramento**. São Paulo: Contexto, 2013.
- SOLÉ, Isabel — **Estratégias de Leitura**. 6ª ed. Penso, s.d.
- ZORZI, Jaime Luiz. **As letras falam: metodologia para alfabetização – Manual de aplicação**. São Paulo: Phonics Editora, 2017.

PROFESSOR II - ARTE

Ensino da arte no Brasil: história. Ensino da arte: Abordagem Triangular no Ensino da Arte. Arte como sistema simbólico não verbal: leitura e interpretação. Linguagens contemporâneas da arte. Artes Cênicas: história. Artes Cênicas: ensino, relações entre arte e jogo. Artes Visuais: história, ensino, elementos da linguagem visual, Música: história, ensino, elementos da linguagem musical. Dança: história, ensino, corpo na dança, Teoria de Laban. Arte e manifestações culturais. Arte e comunicação na contemporaneidade.

Bibliografia

- ALMEIDA, Berenice, PUCCI, Magda, **Outras terras, outros sons**. São Paulo: Callis, 2003.
- Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à ARTE – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
- BARBOSA, Ana Mae; CUNHA, Fernanda Pereira (org.). **Abordagem Triangular no ensino das artes e cultura visual**. São Paulo: Cortez, 2010.
- BARBOSA, Ana Mae. **John Dewey e o ensino da arte no Brasil**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2015.
- BARBOSA, Ana Mae. **A imagem no ensino da arte**. Anos 1980 e novos tempos. São Paulo: Perspectiva, 9ª edição, 2014.
- COLL, César e TEBEROSKY, Ana. **Aprendendo arte, conteúdos essenciais para o Ensino Fundamental**. São Paulo: Ed. Ática, 2004.
- COLI, Jorge. **O que é arte**. 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- DESGRANGES, Flávio A., **A pedagogia do Espectador**. São Paulo: Hucitec, 2003.
- DUARTE Jr., J. F., **Por que Arte Educação?** Campinas, SP: Papirus, 2003.
- KOUDELA, Ingrid Dormien. **Jogos Teatrais**. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- NUNES, Fábio. O., **Ctrl+Art+Del: distúrbios em arte e tecnologia**. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- PILLAR, A. D. (Org.). **A Educação do olhar no ensino das artes**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

RANGEL, Lenira, **Os Temas de movimento de Rudolf Laban: Modos de aplicação e referências I a VIII**. São Paulo: Annablume, 2008.

SPOLIN, Viola, **Jogos teatrais na sala de aula**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

PROFESSOR II - CIÊNCIAS

Concepção do ensino e aprendizagem das Ciências Naturais. Ensino de Ciências: Evolução histórica e contextualização na sociedade brasileira. O ensino de Ciências e as questões sociais. Conhecimento científico: Evolução histórica. Relação entre seres vivos e o ambiente. O corpo humano; Saúde; Orientação sexual. Continuidade das espécies: evolução, reprodução, hereditariedade. Fundamentos teóricos da Química. Fundamentos teóricos da Física. Conhecimento pedagógico dos conteúdos em ciências naturais relacionados à aprendizagem e ao conhecimento das Ciências na formação básica comum do aluno dos anos finais do ensino fundamental: as unidades temáticas, objetos do conhecimento e habilidades propostos e integrantes do currículo nacional.

Bibliografia:

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à CIÊNCIAS – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

CACHAPUZ, Antonio; CARVALHO, Anna Maria Pessoa de; GIL-PÉREZ, Daniel. **A necessária renovação do Ensino de Ciências**. São Paulo: Cortez, 2005.

CARVALHO, Anna Maria Pessoa de (org.). **Ensino de ciências por investigação: condições para implementação em sala de aula**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura, **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 4. ed., São Paulo: Cortez, 2008. cap. 1, 3 e 5.

DELIZOICOV, Demétrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria. **Ensino de Ciências: fundamentos e métodos**. 3. ed., São Paulo Cortez, 2009.

KORMONDY, Edward John; BROWN, Daniel. E. **Ecologia humana**. São Paulo: Atheneu, 2002.

MORTIMER, Eduardo Fleury. **Construtivismo, mudança conceitual e ensino de ciências: para onde vamos?** Revista Investigações em Ensino de Ciências, 1(1): 20-39, 1996. Disponível em: <http://www.if.ufrgs.br/public/ensino/N1/2artigo.htm>.

NEVES, Késia Caroline Ramires; BARROS, Rui Marcos de Oliveira. **Diferentes olhares acerca da transposição didática. Investigações em Ensino de Ciências**,16(1):103-115, 2011. Disponível em: http://www.if.ufrgs.br/public/ienci/artigos/Artigo_ID256/v16_n1_a2011.pdf.

POZO, J. I.; CRESPO, M. A. G. **A aprendizagem e o ensino de ciências – Do conhecimento cotidiano ao conhecimento científico**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

TORTORA, G. J. **Corpo Humano: fundamentos de anatomia e fisiologia**. 6. ed., Porto Alegre: Artmed, 2006.

Livros didáticos de Ciências no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Aspectos históricos e políticos da Educação Física brasileira. Aspectos sociais e antropológicos da Educação Física brasileira. Ética profissional e aspectos filosóficos da Educação Física Escolar: conceitos, princípios, finalidade e objetivos. As diferentes manifestações da cultura corporal: jogos, esporte, lutas, danças, ginásticas. Aspectos didático-pedagógicos das manifestações da cultura corporal no contexto escolar. Dimensões da infância e adolescência no seu desenvolvimento. Conhecimento sobre o corpo: Conhecimentos de Anatomia: ossos, músculos; Corpo humano: identificar, nomear e representar graficamente, suas partes e funções; Os cuidados do corpo, sexualidade e os hábitos de higiene, convívio e lazer; Alimentação saudável: hábitos de alimentação saudável e reconhecer o papel dos nutrientes para a saúde; Conhecimentos de Fisiologia: frequência cardíaca, queima de calorias, perda de água e sais minerais alterações que ocorrem durante as atividades físicas, e aquelas que ocorrem em longo prazo – condição cardiorrespiratória, massa muscular, força e da flexibilidade e diminuição de tecido adiposo; Higiene corporal e prevenção de doenças: a importância da higiene corporal e do ambiente para a prevenção de doenças; Prevenção de acidentes: cuidados necessários para a prevenção de acidentes. Objetivos do ensino, conteúdos, estratégias de ensino e Avaliação. Avaliação do rendimento escolar nas dimensões quantitativa e qualitativa: testes antropométricos; posturais; cardiorrespiratórios, neuromusculares; relacionais e cognitivos. Socorros de Urgência em incidentes comuns em ambientes onde se realizam atividades físicas. Educação para a autonomia do aluno em relação ao desenvolvimento de um estilo de vida ativo: desenvolvimento da aptidão física: conceitos e componentes básicos da aptidão física, riscos e benefícios envolvidos na prática regular de exercícios físicos, esforço, intensidade e frequência nos exercícios. Hábitos posturais e atitudes corporais: Equilíbrio, ritmo e controle do corpo; Coordenação motora, esquema corporal, lateralidade e organização espacial; Atividades rítmicas e expressivas. A questão da inclusão nas aulas de Educação Física escolar.

Bibliografia

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à EDUCAÇÃO FÍSICA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

DARIDO, S. C; RANGEL, I. C. A. **Educação Física na escola: implicações para a prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2005.

GALLAHUE, D. L.; OZMUN, J. C. **Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos**. 7ª ed. São Paulo: Phorte 2013.

INÁCIO, H. L. D; Cauper, D.A.C.; SILVA, L.A.P; MORAIS, G.G. **Práticas Corporais de Aventura e Biografias de Movimento na educação Física escolar**. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.10 – 2020, p. 254-265. [file:///C:/Users/q0089448/Downloads/2893-Texto%20do%20artigo-10743-1-10-20200623%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/q0089448/Downloads/2893-Texto%20do%20artigo-10743-1-10-20200623%20(1).pdf)

NEIRA, M.G.; NUNES, M.L.F. **Pedagogia da cultura corporal: crítica e alternativas**. São Paulo: Phorte, 2008.

NEIRA, M. G. **Valorização das identidades: A cultura corporal popular como currículo multicultural da Educação Física** – Motriz, Rio Claro, v. 13, n. 3 p. 174-180, jul./set. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/motriz/article/viewFile/820/885>

OLIVEIRA, S. R. L.; DOS SANTOS, S. L. C. **Lutas aplicadas a Educação Física Escolar**. P. M. D. C. S. M. D. EDUCAÇÃO Ed.: Departamento de Ensino Fundamental, 2006.

PONTES JUNIOR; J. A. **Educação Física na Educação Básica: Avaliação em Educação Física Escolar**. Editora da Universidade Estadual do Ceará – EdUECE. Disponível em: <file:///C:/Users/q0089448/Downloads/AvaliacaoemEd.FisicaEscolar11.pdf>

PROFESSOR II - GEOGRAFIA

História do pensamento geográfico. Cartografia: representações cartográficas, escalas e projeções; alfabetização cartográfica e cartografia escolar. Relação sociedade-natureza: Composição e estrutura da Terra; placas tectônicas; quadro natural: geologia, relevo, clima, vegetação, hidrografia; questões ambientais. Organização do espaço mundial e geopolítica. O espaço geográfico brasileiro: características físicas do território; recursos naturais e aproveitamento econômico; questões ambientais. Formação territorial do Brasil: ocupação e organização; as regionalizações. Organização do espaço brasileiro: espaço industrial; espaço agrário. Urbanização brasileira. Dinâmicas demográficas. Inserção do Brasil na economia global. Metodologia do ensino da Geografia. Formação do Professor de Geografia.

Bibliografia:

AB SABER, Aziz Nacib. **Os domínios de natureza no Brasil. Potencialidades paisagísticas**. Ateliê Editorial. 7. ed. 158 páginas.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à GEOGRAFIA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: FFLCH, 2007, 85p.

CASTELLAR, S. M. Vanzella (Org.). **Educação Geográfica: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2005.

CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Geografia escolar e procedimento de ensino numa perspectiva socioconstrutivista**. Ciência Geográfica, Bauru – SP, 2000.

_____. **A Geografia escolar e a cidade: ensaios sobre ensino de Geografia para a vida** _____. **Geografia, escola e construção de conhecimentos**. 4. ed. Campinas: Papirus, 2003. Campinas: Papirus, 2008.

HAESBAERT, Rogério. **Territórios alternativos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PASSINI, Elza Yasuko. **Alfabetização cartográfica e a aprendizagem de Geografia**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PONTUSCHKA, Nídia Nacib; PAGANELLI, Tomoko, CACETE Núria Hanglei. **Para ensinar e aprender Geografia**, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Milton. **O retorno do território**. In: SANTOS, Milton, SOUZA, Maria Adélia A. de, SILVEIRA, Maria Laura. **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **O espaço do cidadão**. São Paulo. Nobel, 1996.

_____. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: EDUSP, 2005.

_____. **Pensando o espaço do homem**. Editora Edusp. São Paulo. 5. ed.

Livros didáticos de Geografia no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II - HISTÓRIA

Ensino de História: saber histórico escolar; seleção e organização de conteúdos históricos; metodologias do ensino de História; trabalho com documentos e diferentes linguagens no ensino de História. Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade. História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; história nacional, regional e local;

história brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais. História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade Clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa medieval; história africana e suas relações com a Europa e a América. Lutas sociais, cidadania e cultura no mundo capitalista.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à HISTÓRIA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

AZEVEDO, Cecília e RAMINELLI, Ronaldo. **História das Américas: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

BARROSO, Véra Lucia Maciel. Et al. **Ensino de história: desafios contemporâneos**. – Porto Alegre: EST: EXCLAMAÇÃO: ANPUH/RS, 2010.

BITTENCOURT, Circe Maria F. **Ensino de História: fundamentos e métodos**. São Paulo, Cortez, 2005.

CERRI, Luis Fernando. **Ensino da História e consciência histórica**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

FONSECA, Selva Guimarães. **Didática e Prática de Ensino de História**. Campinas: SP, Papyrus, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo e NOELLI, Francisco Silva. **Pré-História do Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

FUNARI, Pedro Paulo e PIÑON, Ana. **A temática indígena na escola**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

HERNANDEZ, Leila Leite. **A África na Sala de Aula: Visita à História Contemporânea**. São Paulo: Editora Selo Negro, 2010.

MUNANGA, Kabengele. **Origens Africanas do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Global, 2009.

PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

Legislação: Resolução CNE/CP nº01/04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

Livros didáticos de História no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II - INGLÊS

Fundamentos teóricos do processo de ensino - aprendizagem da Língua Inglesa e principais abordagens metodológicas. Compreensão, interpretação e produção de textos: Estratégias de leitura, tipologia, estrutura e organização textual. Coerência e coesão: Principais elementos e relações da estrutura linguística do Inglês (morfologia, sintaxe, semântica, fonologia, vocabulário). O ensino de Línguas para comunicação. Dimensões comunicativas no Ensino de Inglês. Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna. Interculturalidade e Interdisciplinaridade no Ensino da Língua Inglesa. Aprendizado de Língua Estrangeira: Língua como Discurso: Conhecimento Contextual (Conhecimento dos interlocutores, lugar, hora e objetivo do ato comunicativo); Conhecimento Textual (Organizações textuais diferentes como descrição, exploração e argumentação); Conhecimento Linguístico / Sistemico. (Conhecimento do aspecto linguístico no ato comunicativo); Uso Social da Língua. Ensino da Língua Inglesa: Concepções sobre o ensino - aprendizagem da Língua Inglesa; Tendências pedagógicas: Métodos e abordagens de ensino; O processo de ensinar e aprender uma língua estrangeira; O papel da Língua Inglesa no currículo.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à INGLÊS – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA

Língua como fenômeno cultural, histórico, social e cognitivo que varia ao longo do tempo e de acordo com os falantes e é sensível ao contexto; abordagem sociocognitiva de leitura enquanto atividade interativa de produção de sentidos a partir da informação contextualmente dada; conceito bakhtiniano de gênero discursivo; produção escrita enquanto processo, em torno de um gênero discursivo e uma situação real de comunicação; texto como ponto de partida do ensino da Língua Portuguesa numa perspectiva discursiva; análise linguística enquanto trabalho de observação, descrição e categorização, por meio do qual se constroem explicações para os fenômenos linguísticos característicos das práticas discursivas (dimensões gramatical, semântica e pragmática); variação linguística enquanto formação da consciência linguística e do desenvolvimento da competência discursiva.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Curricular Comum – **O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica; A área de Linguagens - Competências específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental; Língua Portuguesa no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades; Língua Portuguesa no Ensino Fundamental – Anos Finais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

COLOMER, Teresa; CAMPS, Anna. **Ensinar a ler, ensinar a compreender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

KLEIMAN, Ângela B. **Texto e leitor: aspectos cognitivos da leitura**. Campinas: Pontes 2008
KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 2007.
LAJOLO, M. **Do mundo da leitura para a leitura de mundo**. São Paulo: Ática, 1993.
LERNER, Delia. **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
MARCUSCHI, Luiz Antonio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2001.
ROJA, Roscane; MOURA, Eduardo (org.) **Multiletramentos na Escola**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.
SCHNEUWLY, Bernard et al. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.
SOLÉ, Isabel — **Estratégias de Leitura**. Porto Alegre: Penso, 2014.
TEBEROSKY, Ana; COLOMER, Teresa. **Aprender a ler e a escrever: uma proposta construtivista**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Números e operações: resolução de situações problema, compreendendo diferentes significados das operações, envolvendo números naturais, inteiros, racionais e irracionais; obtenção de expressões equivalentes a uma expressão algébrica por meio de fatorações e simplificações; tradução de situações – problema por equações ou inequações de 1º e 2º graus, discutindo o significado das raízes encontradas em confronto com a situação proposta; uso de funções para descrever a interdependência de duas grandezas em situações concretas; identificação de gráficos que representam funções reais, analisando suas propriedades (crescimento e decréscimo, zeros, etc.); resolução de situações-problema envolvendo funções polinomiais do 1º e do 2º grau; resolução de situações envolvem porcentagem e juros. Espaço e forma: interpretação, a partir de situações problema (leitura de plantas, croquis, mapas), da posição de pontos e de seus deslocamentos no plano, pelo estudo das representações em um sistema de coordenadas cartesianas; classificação de figuras tridimensionais e bidimensionais, segundo critérios diversos, como: corpos redondos e poliedros; poliedros regulares e não regulares, prismas, pirâmides e outros poliedros; círculos, polígonos e outras figuras; número de lados dos polígonos; eixos de simetria de um polígono; paralelismo de lados, medidas de ângulos e de lados; análise em prismas e pirâmides da posição relativa arestas (paralelas, perpendiculares, reversas) e de duas faces (concorrentes, paralelas, perpendiculares); identificação de ângulos congruentes, complementares e suplementares em feixes de retas paralelas cortadas por retas transversais; determinação da soma dos ângulos internos de um polígono convexo qualquer; resolução de situações envolvendo congruência e/ou semelhança de triângulos; aplicação do teorema de Tales e do teorema de Pitágoras. Medidas: resolução de situações-problema envolvendo grandezas (capacidade, tempo, massa, temperatura) e as respectivas unidades de medida, fazendo conversões adequadas para efetuar cálculos e expressar resultados; cálculo da área de superfícies planas; cálculo da área da superfície total de alguns sólidos geométricos (prismas e cilindros), cálculo do volume de alguns prismas retos e composições destes; estabelecimento da relação entre a medida da diagonal e a medida do lado de um quadrado e a relação entre as medidas do perímetro e do diâmetro de um círculo. Tratamento da informação: leitura e interpretação de dados expressos em gráficos de colunas, de setores, histogramas e polígonos de frequência; obtenção das medidas de tendência central de uma pesquisa (média, moda e mediana), compreendendo seus significados para fazer inferências; construção do espaço amostral, utilizando o princípio multiplicativo e a indicação da probabilidade de um evento por meio de uma razão. Objetivos e seleção de conteúdos da Matemática no Ensino Fundamental. Aprender e ensinar Matemática no ensino fundamental: professor e o saber matemático; o aluno e o saber matemático; as relações professor-aluno e aluno-aluno. A resolução de problemas e o ensino-aprendizagem de Matemática. Avaliação em Matemática. Meios para ensinar e aprender Matemática no Ensino Fundamental: possibilidades da história da Matemática; jogos nas aulas de Matemática; o uso das calculadoras.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à MATEMÁTICA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BARONI, Rosa Lúcia Sverzut. **Aspectos da história da análise de Cauchy a Lebesgue**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BONGIOVANNI, LAUREANO E VISSOTO. **Matemática e Vida**. Editora Ática.

BORBA, M. C.; PENTEADO, M. G. **Informática e educação matemática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

CONTEÚDOS: Eixos da Matemática (Tratamento da Informação, Espaço e Forma, Grandezas e Medidas, Números, Operações e Álgebra) e Resolução de Problemas.

CURY, Helena Noronha. **Análise de erros – o que podemos aprender com as respostas dos alunos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Educação Matemática: da teoria à prática**. 13ed., Campinas: Papyrus, 2006

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Etnomatemática**. Campinas: Papyrus, 2006

IFRAH, George. **Os números: a história de uma grande invenção**. Tradução de Stella M. da Freitas Senra. São Paulo: Globo 2008.

GARNICA, Antonio Vicente Marafioti. **Elementos de História da Educação Matemática**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

HUNTER, David J. **Fundamentos da matemática**. - Rio de Janeiro: LTC, 2011

NUNES, Terezinha et al. **Educação Matemática: números e operações numéricas**. São Paulo: Cortez, 2005.
PARRA, Cecília e SAIZ, Irma (org). **Didática da Matemática – reflexões psicopedagógicas**. Porto Alegre: WALLE, John A. Van de. **Matemática no ensino fundamental: formação de professores e aplicação em sala de aula**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
Livros didáticos de Matemática no Ensino Fundamental.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCAÇÃO ESPECIAL – legislações pertinentes à área disponíveis em:

<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/legislacao>

Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009 CNE/CEB – Institui Diretrizes operacionais para atendimento Educacional especializado na Educação Básica, modalidade especial.
disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC/SEESP, 2008. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

MEC - Atendimento Educacional Especializado.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_da.pdf

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dv.pdf

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dm.pdf

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA****PROCESSO SELETIVO Nº 04/2023****ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.****NOME DO CANDIDATO:** _____**No DE INSCRIÇÃO:** _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____**CARGO PRETENDIDO:** _____**ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:** Portador de deficiência Amamentação Outro. Qual? _____**ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:** Física Auditiva Visual Mental Múltipla Outra. Qual? _____**ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:** Sim Não**Caso a resposta acima seja “sim”, descreva a condição especial para realização da prova:**

Nestes termos, pede deferimento.**Assinatura do Candidato:** _____**Data:** ____/____/2023

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****PREFEITURA DE
CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA/2024

Em atendimento ao disposto no art. 48, § único da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam convidados à participarem da Audiência Pública destinada à elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 - LOA/2024, as Organizações Sociais e representantes da Sociedade Civil, Vereadores, Servidores Públicos e a população em geral, a ser realizada no dia 21 de Setembro de 2023, às 16:00 horas, no Auditório da Prefeitura “Profº Edgard Antunes”, localizado no térreo do Paço Municipal.

**CATANDUVENSES PODEM ENVIAR SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2024**

A Prefeitura Municipal de Catanduva, através da Secretaria de Finanças, convida os munícipes à enviarem sugestões para elaboração da LOA/2024, por meio do e-mail: participe@catanduva.sp.gov.br, até o dia 21 de setembro de 2022 às 18h00.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e programa as despesas de cada ano, de acordo com as prioridades do Plano Plurianual – PPA e as regras estabelecidas pela LDO.

A participação da população auxiliará a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LOA 2024 na Câmara Municipal se encerra no dia 29 de setembro de 2023. Participe!!!



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Elaboração para exercício de 2024





PREFEITURA DE
CATANDUVA

EXIGÊNCIAS LEGAIS

• **Constituição Federal 1988**

Art. 165, inc. I, § 1º da Constituição Federal:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

EXIGÊNCIAS LEGAIS

• **Constituição Federal 1988**

Art. 167, § 1º da Constituição Federal:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

EXIGÊNCIAS LEGAIS

- **Lei Federal nº. 4.320/64**

O artigo 22 da Lei nº. 4.320/64, prevê o conteúdo e a forma da proposta orçamentária.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00**

Os artigos 5º; § 5º do art. 5º; inc. II do art. 16; inc. II do § 1º do art. 16 e § 4º do art. 17, dispõem sobre a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).



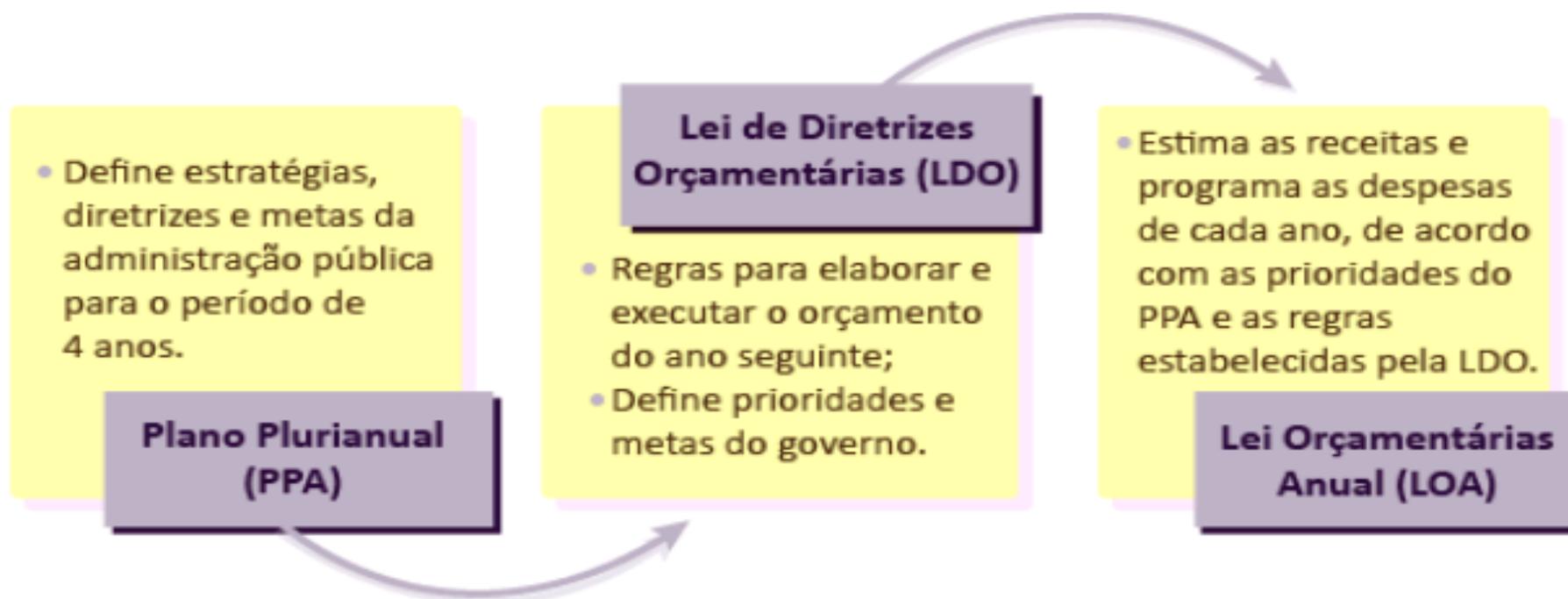
PREFEITURA DE
CATANDUVA

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

- **Plano Plurianual**
- **Lei de Diretrizes Orçamentária**
- **Lei Orçamentária Anual**



PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

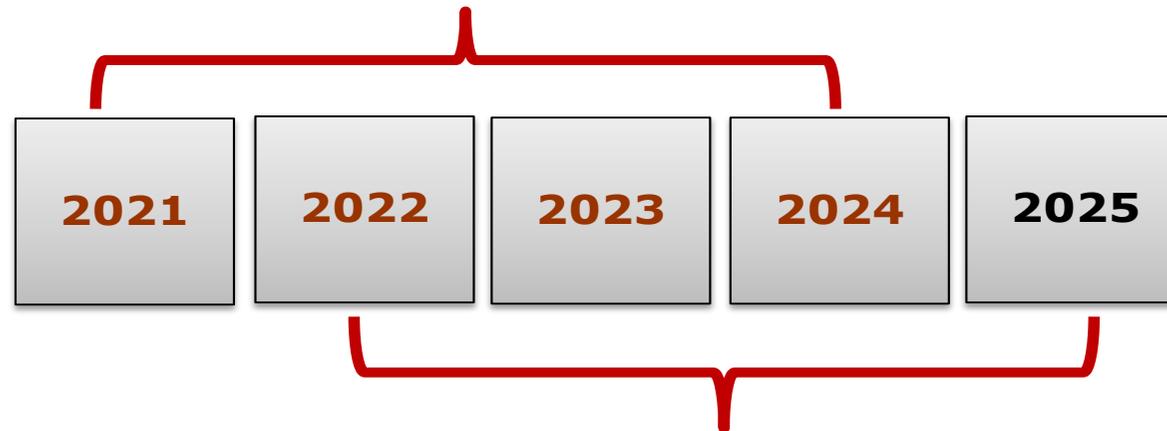




PREFEITURA DE
CATANDUVA

PLANO PLURIANUAL

MANDATO

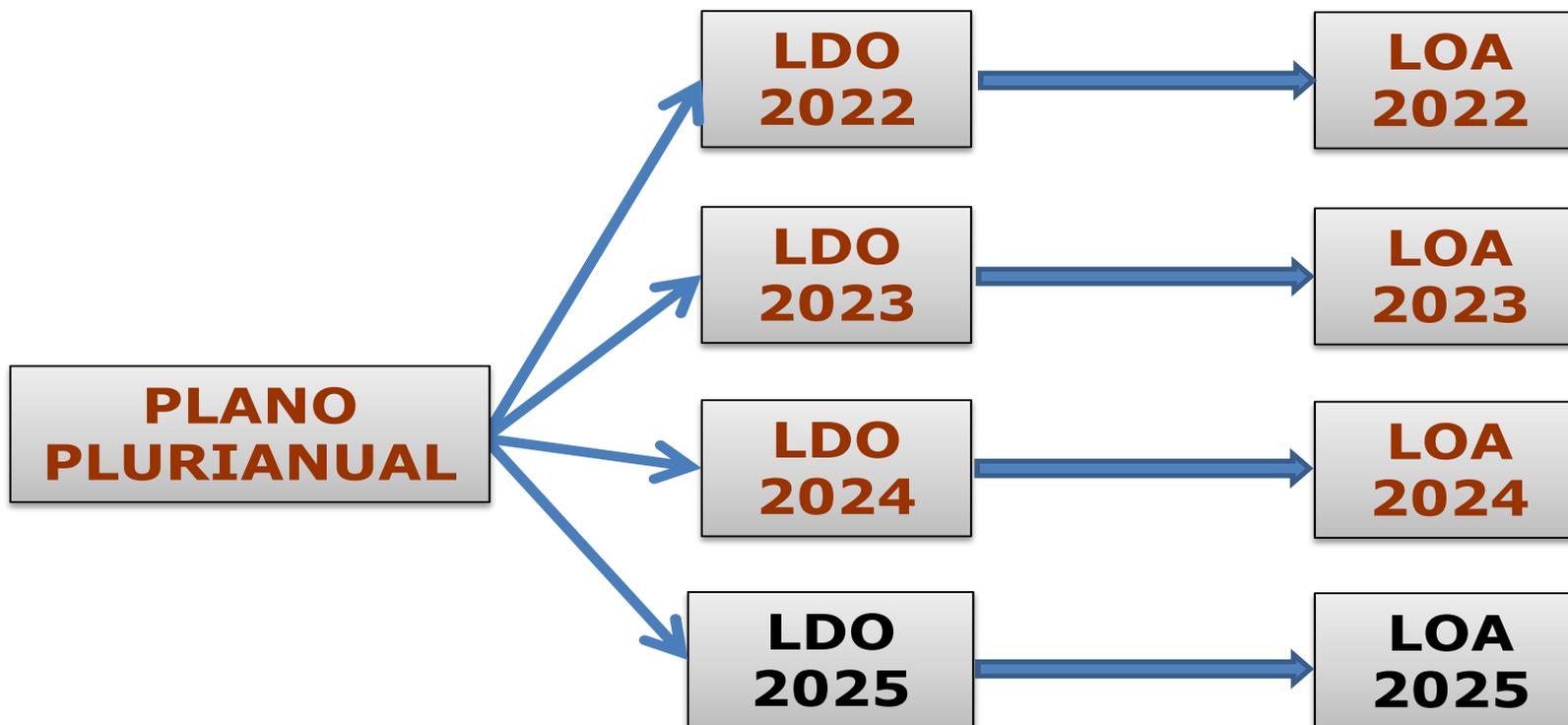


PPA



PREFEITURA DE
CATANDUVA

PLANO PLURIANUAL





PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

No âmbito do governo municipal o Legislativo e as Entidades da Administração Indireta (IPMC, IMES e SAEC) possuem autonomia para elaborar suas propostas orçamentárias e encaminhar para o Poder Executivo que é o responsável constitucional pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Etapas:

- **Estimativa das receitas**
- **Fixa as despesas obrigatórias**
- **Fixas as despesas discricionárias**



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- **Estima as receitas**

Montante previsto a ser arrecadado durante o exercício, demonstrando, de forma individualizada, distinguindo os recursos da administração direta (Executivo) e os próprios da indireta (Autarquias).

- **Fixa as despesas obrigatórias e as despesas discricionárias**

Fixa os limites de gastos para cada programa de governo e havendo recurso disponível são distribuídos para a realização de despesas discricionárias.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

É no orçamento que o cidadão identifica as necessidades e apresentam propostas a serem contempladas na peça orçamentária.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- **Exemplo de propostas:**
 - **Pavimentação Asfáltica na Rua Z**
 - **Revitalização da Praça ABC**
 - **Construção de Unidade de Saúde no Bairro X**
 - **Reforma da Escola Y**
 - **Melhorar a limpeza do Bairro X**
 - **Ampliar recursos para esportes**



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**As propostas devem ser
encaminhadas até dia 21/09/2023,
às 18H00 para o e-mail:**

participe@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1706/2023	JOÃO ALBERTO GRANDOLPHO	BOM REPOUSO	E	99	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa
Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 18/09/2023
Hora: 10:06:52
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
1491/2023	QNW2189	T000111149-1	INDEFERIDO
1492/2023	EHU7308	T000111169-1	INDEFERIDO
1493/2023	DJG8616	T000116409-1	INDEFERIDO
1508/2023	FMW3H33	T000119383-1	INDEFERIDO
1517/2023	BYY8A39	C07270128-1	DEFERIDO
1518/2023	FUR3131	T000115426-1	INDEFERIDO
1521/2023	GCV3138	T000105773-1	INDEFERIDO
1523/2023	FSE7185	C07270129-1	DEFERIDO
1524/2023	FAR2G82	C07270132-1	DEFERIDO
1530/2023	FAB3193	T000122599-1	INDEFERIDO
1541/2023	BYB3366	N00005793-1	INDEFERIDO
1548/2023	EDT7140	T000116497-1	INDEFERIDO
1551/2023	EXY0787	T000111250-1	INDEFERIDO
1556/2023	CXV8789	T000115399-1	INDEFERIDO
1558/2023	FXA9321	C07270130-1	DEFERIDO
1559/2023	GGA4C40	C07270131-1	DEFERIDO
1567/2023	FUW6G52	T000106679-1	INDEFERIDO
1568/2023	BIV7970	C07270127-1	DEFERIDO
1569/2023	FUW6G52	T000125144-1	INDEFERIDO
1571/2023	FUL9149	T000117338-1	INDEFERIDO
1573/2023	FCS9828	T000122547-1	INDEFERIDO
1574/2023	FYW9838	T000127004-1	INDEFERIDO
1497/2023	DXJ2A13	T000108596-1	INDEFERIDO
1498/2023	DXJ2A13	T000108597-1	INDEFERIDO
1527/2023	FXH1F43	T000114209-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA**

**CATANDUVA, 18 DE SETEMBRO DE 2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **27 de setembro de 2023**, às **18h**, na sala de reuniões “Daniel Francisco Raymundo”, na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Rua: Amazonas, 161 – Centro, como também convidar a todos os munícipes que se interessarem a participar, com a seguinte pauta:

DELIBERAÇÃO

1. Análise e deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMS, do dia 30/08/2023 (vinte e seis de julho de dois mil e vinte três), sendo relator André Beck.

INFORMES

- 1 - INFORMES DO CMS:
- 2 - INFORMES DA SMS

ORDEM DO DIA

1. Discussão e deliberação da prestação de contas de junho /2023 (dois mil e vinte três) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Adriano César de Araujo.
2. Discussão e deliberação do novo Convênio de Internação com o Hospital Mahatma Gandhi, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Adriano César de Araujo.
3. Discussão e deliberação da Emenda Parlamentar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio de internações, para o Hospital Mahatma Gandhi, sendo relator Adriano César de Araujo.
4. Discussão e deliberação do Contrato com o Hospital da Visão, no valor de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), para o tratamento de Glaucoma, sendo relator Adriano César de Araujo.
5. Explicações pessoais.

ANDRÉ BECK
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Audiência Pública****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º Quadrimestre/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde convida a população em geral para participar da Audiência Pública referente ao **2º Quadrimestre de 2023**, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, ocasião em que serão apresentadas informações sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias realizadas ou em fase de execução e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, além de demais informações pertinentes, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

A Audiência será realizada no **dia 29 de setembro de 2023 às 15 horas** no plenário da Câmara Municipal e também com transmissão online pela página oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva no Facebook.



ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

**Departamento de Compras****Dispensas**

COTAÇÃO N.º 09696/23 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAMÓGRAFO MODELO SENOGAPHE 600T – GE, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: patrimonio.saude@catanduva.sp.gov.br **das 07h30min às 11:00h e das 12:00h às 15h30min, até o dia 22/09/2023 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-5307, no horário acima, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 18 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde – Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM MAMÓGRAFO MODELO SENOGAPHE 600T – GE, COM MÃO DE OBRA INCLUSA

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem apenas um mamógrafo e por estar inoperante deixa de realizar exames de mamografia aos seus usuários.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO:

Item	Material ou Serviço	Unidade	Qtde
01	PLACA PL1 COM MÃO DE OBRA/INSTALAÇÃO INCLUSA	PEÇA	01
02	PLACA PL2 COM MÃO DE OBRA/INSTALAÇÃO INCLUSA	PEÇA	01
03	PLACA PL3 COM MÃO DE OBRA/INSTALAÇÃO INCLUSA	PEÇA	01
04	TUBO (AMPOLA) COM MÃO DE OBRA/INSTALAÇÃO INCLUSA	PEÇA	01

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais noras contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora desta Cotação, deverá fornecer os seguintes documentos:

- Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
- CNPJ,
- Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
- Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
- Certidão Negativa de Débito Estadual,
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
- Certidão Falência / Concordata, e
- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que será enviada pela Seção de Patrimônio – SMS.

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO BEM:

O mamógrafo encontra-se instalado no "CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA", localizado na Rua Pará nº 03- Catanduva SP.

Dias e horários de funcionamento para, se necessário, retirada e entrega do referido equipamento: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 15:00 horas.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto Municipal 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no **máximo 10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

**8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços na unidade de saúde é:

NOME:SIMONE ALESSANDRA MARQUES BENTO

CPF: XXX.436.278-XX

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE AMB DE ESPECIALIDADES

E-MAIL: patrimonio.saude@catanduva.sp.gov.br

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 18 de setembro de 2023.

Thiago Samuel da Silva

Chefe da Seção de Almoarifado e Patrimônio – SMS



PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N.º 09696/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: FONE:
WHATSAPP: E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N.º:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer aos seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula.

Catanduva, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



COTAÇÃO N.º 9708/2023 PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GELO ARTIFICIAL REUTILIZAVEL RIGIDO PARA USO NOS SETORES DA IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br **das 07h30min às 11:00h e das 12:00h às 15h30min, até 21/09/23 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-5307, no horário acima, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 18 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde – Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GELO ARTIFICIAL REUTILIZAVEL RIGIDO PARA USO NOS SETORES DA IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

2. JUSTIFICATIVA

O uso de gelo rígido reciclável na vacinação das unidades de saúde é uma medida importante para garantir o transporte adequado e a conservação adequada das vacinas, especialmente aquelas que necessitam de temperaturas muito baixas para manter sua eficácia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO:

Item	Material ou Serviço	Unidade	Qtde
01	GELO ARTIFICIAL REUTILIZAVEL RIGIDO – medida 22x15x2 cm	UNID	800

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora desta Cotação, deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Certidão Falência / Concordata, e
9. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que será enviada pela Seção de Patrimônio – SMS.

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO BEM:

Rua São Paulo 777 Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP Das 07:00 as 15:00hs

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A entrega deve ser efetuada em até 7 dias da emissão da Autorização de Fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços na unidade de saúde é:

NOME: THIAGO SAMUEL DA SILVA

CPF: XXX.358.188-XX

CARGO: CHEFE SEÇÃO

E-MAIL: almoxarifado.saude@catanduva.sp.gov.br

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 18 de setembro de 2023

Thiago Samuel da Silva
Chefe da Seção de Almojarifado e Patrimônio – SMS



PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N.º 9708/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: FONE:
WHATSAPP: E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N.º:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer aos seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula.

Catanduva, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 319/2023****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 39444/2014, que relata inspeção no estabelecimento **OLIVEIRA & CAMPOS LTDA, CNPJ: 01.814.445/0001-78**, instalado na Rua Belém, nº 437 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 17532/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 04/09/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 320/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20118/2011 e 21084/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomerações de **LARISSA RODRIGUES, CPF: 476.***.***-90**, localizado na Rua Prolongamento Glória, S/N – Sítio Santa Ana – Cad. Munic. Cód. 57740010, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4225; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 582/2021 GCM, DO DIA 11/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTE INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3836, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 321/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 15023/2021 e 21141/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **EVANDRO ROQUE FORTUNATO 39052793808, CNPJ: 28.934.386/0001-28**, localizado na Rua Brasil, nº 1236 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4227; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO PERMITIR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONTRARIANDO O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), CONFORME B.O. GCM Nº 449/21 (22/05/21);** o infrator apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3835, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 322/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 17271/2021 e 2178/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **EDSON HENRIQUE MACENE 46660795804, CNPJ: 36.690.313/0001-66**, localizado na Rua Pirassununga, nº 206 – Jardim Santa Rosa, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4228; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. REALIZAR ATENDIMENTO PRESENCIAL COM CONSUMAÇÃO, CONTRARIANDO O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), CONFORME B.O. GCM Nº 512/21 (13/06/21);** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3832, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 323/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19770/2021 e 21109/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **PAULO SERGIO CORREA DA SILVA, CPF: 389.***.***-60**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4222; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 592/21 GCM, DO DIA 09/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTE INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO ABERTO DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3831, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 324/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 6070/2021 e 11348/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **VILLA CLUB BAR CATANDUVA EIRELLI, CNPJ: 36.309.025/0001-19**, localizado na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 451 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 15/04/2021 do Auto de Infração nº 4113; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 141/2021 DE 12/02/2021, O LOCAL ESTAVA EM ATIVIDADES APÓS O HORÁRIO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO E A NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PELOS FREQUENTADORES;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3830, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 325/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 24770/2022, a vistoria realizada no estabelecimento **DINMAIS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 19.439.162/0001-59**, localizado na Rua Belém, nº 490 - Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 10/11/2022 do Auto de Infração nº 4547; **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, AO AMPLIAR A CAPACIDADE INSTALADA DO ESTABELECIMENTO DE 9 LEITOS PARA 17 LEITOS SEM QUE TENHA REQUERIDO O LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA TAL AÇÃO E, EM ATO CONTÍNUO, MANTENDO O SEU PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DESATUALIZADO. CONTRARIANDO O LTA Nº 036-19 (PROCESSO VISA Nº 31468/2020), FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 01.002546/21 (PROCESSO VISA Nº 7983/2020), PORTARIA CVS Nº 10/2017, RESOLUÇÃO RDC Nº 502/2021 E RESOLUÇÃO RDC Nº 53/2011. INFRAÇÃO SANITÁRIA REINCIDENTE, COM NOVA CONSTATAÇÃO EM VISTORIA CONJUNTA COM O GVS XXIX-SJRP, REALIZADA NO DIA 19/10/2022;** o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA** nº 4547 no valor de 300 (trezentas) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 326/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20149/2021 e 21095/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomerações de **MARLON RENAN BENINI, CPF: 383.***.***-94**, localizado na Rua Prolongamento Glória, S/N – Sítio Santa Ana – Cad. Munic. Cód. 57740010, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4224; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 582/2021 GCM, DO DIA 11/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTE INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, DESRESPEITAR, DESACATAR, OBSTRUIR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E PARTICIPAR E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3833, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 327/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19744/2021 e 21219/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **EDUARDA ALVES, CPF: 496.***.***-95**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4221; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 596/21 GCM, DO DIA 18/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTE INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO ABERTO DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3834, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 328/2023
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA MARCHION PEREIRA 29420633844	39719/2020
ANDRÉ LUIS CASALETI 37759834810	19565/2021
CARLOS EDUARDO CHERUBIM 10276091809	26375/2022
COMÉRCIO DE APARAS RENOVAR LTDA	8917/2021
CRSP NUTRIÇÃO INFANTIL LTDA	17500/2023
DV PERFUMARIA LTDA	25014/2020
EDMILTON MARCOS DA SILVA 12849221899	8927/2021
GRAZIELA SEVERIANO MARASCO DA SILVA 32747443876	27910/2022
JOÃO LUCAS SARAVALI 40801877857	21223/2020
JULIANA BARBOSA ALVES 33467667805	26081/2022
LUANA LETÍCIA PERPÉtua CÔRREA 44495449869	25995/2022
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	61869/2019
RENAN MASSANOBU MAEKAWA	15593/2023
SAGRADA FAMÍLIA RESIDENCIAL SENIOR LTDA	15117/2023
WALLACE NASCIMENTO SOARES DA SILVA 44564840800	27346/2022

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
4B PLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	19789/2022
ALAMO CLUBE E ESCOLA DE TIRO, CAÇA E DEFESA LTDA	15875/2021
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM	16072/2023
BENNY E KENNY PARTY CASA DE FESTAS LTDA	16714/2023
EGLAINE FARINELLI 45641494828	24467/2020
ELAINE CRISTINA GUIRINO GALDIN 37453331870	8903/2021
GRAZIELLE APARECIDA MILANEZ 35880566889	26368/2022
LOPES & MARTIN DE CATANDUVA LTDA	16177/2021
LUANA PICCOLO SILVA 38652199850	27307/2022
LUIS HENRIQUE ALCANTARA 49655979822	980/2022
MARCIA AP SANTOS - ESMALTERIA LTDA	8024/2021
MICHELI CRISTINA FERRO DE MORAIS 31742864848	8696/2021
MUY BIELA COSMÉTICOS LTDA	18878/2022
PEDRO HENRIQUE DE JESUS LINO 46023805817	25959/2022
RAFAELA BRIGHENTI LTDA	14604/2023



RAFAELA BRIGHENTI LTDA	14601/2023
RAYANA PEREIRA NEVES JOSÉ 40102794863	26312/2022
SANDRA MARA MASSONI DELGADO 08458044803	27850/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ADAILTON LIMA DE OLIVEIRA 04187365532	60595/2018
ALEXANDRE APARECIDO RODRIGUES LANCHONETE	17903/2023
ALINE APARECIDA THEODORO NEVES MONTAGNER 36123083864	3683/2021
ALINE TORRES 36987647844	44323/2015
CAMILA DE MARTIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	17480/2023
CÉLIA DA SILVA DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME	1745/2023
CLÍNICA MÉDICA MORESCHI'S LTDA	17093/2023
CLÍNICA MÉDICA SANTA ANA LTDA	17472/2023
DALILA DESTRO SMOLER	12150/2023
FRIGÉRIO LOPES CLÍNICA MÉDICA LTDA	17200/2023
GABRIELA MOCHI ROTTA PELIGRINI LTDA	17334/2023
GENILDE PINHEIRO DA COSTA	41218/2021
JC RECIFLEX COMÉRCIO DE RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA	3536/2023
JOSÉ EDUARDO VELOSO	2098/2023
LUCINÉIA BÉIA 21347709886	14618/2023
LUIZ GUSTAVO ROTTA LTDA	15800/2023
M. A. DA COSTA BAR	14850/2023
MARCELO SOARES DA SILVA CABELEIREIRO	64906/2020
MARIA APARECIDA ANGELO SILVA 01711832901	14647/2023
MELO CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA	17085/2023
MOACIR SOARES DA SILVA	17077/2023
MÔNICA SÃO VICENTE DE PAULO	16067/2023
OSVALDO APARÍCIO	64071/2019
PATRÍCIA ERNESTO MORESCHI - ESTABELECIMENTO + EQUIPAMENTO	17539/2023
SILVIA CRISTINA BELLISSIMO FERRISSE	17166/2023
SUCAFER COMÉRCIO DE SUCATAS CATANDUVA LTDA	1334/2022
UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	22373/2022
WALSMIR P. BRESSAN	17077/2022

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:- - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM	16070/2023



- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - PONCIANA ZANCANER TELLES E GISELA SILVA BUCCHIANERI - RENOVAÇÃO:-	16668/2023 16071/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES, FABRÍCIO JOSÉ DUARTE E ELIANA RIGOLDI VIEIRA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - VICTOR ZAKIA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - IASMIM BUOSI SILVA E MURILLO HENRIQUE DEVIETRO - RENOVAÇÃO:-	 14911/2023 14912/2023 14913/2023 17588/2023 14914/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – RESPONSABILIDADE LEGAL:- - AVENIDA CAXIAS DO SUL Nº 850 – CONJUNTO HABITACIONAL ÂNGELO GAVIOLI – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - MICHELE APARECIDA RANGON - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - ANA CAROLINA DE SOUZA DIAS SESTITO E MARCELO KENJI YOSHIOKA - RENOVAÇÃO:-	 11928/2023 11931/2023 11933/2023 11935/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - CLÁUDIA REGINA ESPERANÇA DA SILVA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - ALINE SANCHES CARVALHO - RENOVAÇÃO:-	 7624/2023 7736/2023 7625/2023 7626/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - ENYA DE SOUZA ROMIO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - KELLY SAMARA GARCIA DE CARVALHO - RENOVAÇÃO:-	 7615/2023 7746/2023 7616/2023 7617/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - ADRIANA CALLEGARI ROVERI	 8204/2023 8209/2023



- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - TAISSA CASSIANO E MARILIA DA OGLIO RAMOS DE CARVALHO - RENOVAÇÃO:-	8211/2023 8218/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - JEISA MARIA CAGNIN E PAULO ROBERTO DE SENZI CARVALHO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - IASMIM BUOSI SILVA E BRUNA CORREA DE OLIVEIRA - RENOVAÇÃO:-	8233/2023 8234/2023 8235/2023 8236/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA - RENOVAÇÃO:-	7562/2023 7564/2023
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - RENOVAÇÃO:-	7599/2023 7602/2023

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ANA PAULA UNGARO - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:- - RUA CUIABÁ Nº 733 - CENTRO	15934/2023
BOLINI CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE:- - RUA ARACAJÚ Nº 475 – SALA 3 – CENTRO – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	17473/2023
EDUARDA MARCONATO - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:- - RUA CUIABÁ Nº 733 – CENTRO	15937/2023
FLAVIA FERNEDA MAGELO LONGHI - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:- - RUA CUIABÁ Nº 733 – CENTRO	17762/2023
MIRIAM APARECIDA MARCELLO CORREA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:- - RUA PARÁ Nº 1100 – SALA 06 – CENTRO	17270/2023

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ADVANIR APARECIDO PANCIONATO	49005/2016
ALEXANDRE MENDONÇA DE ALENCAR 31170197825	47875/2015



ANDREY FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA 43712874847	60658/2018
BATTIPAGLIA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA	7191/2020
ESPEDITO DO NASCIMENTO 06045187814	52350/2016
HUGO VITOR LONGHITANO	2066/2001
IVANIR BERTINI TEIXEIRA	60453/2018
JÉSSICA DE OLIVEIRA	4624/2021
JONATHAS AUGUSTO BOTÓS & CIA LTDA	6718/2005
KARINA DE OLIVEIRA 38771119809	52193/2016
KATIA BARBOSA DE ALMEIDA 30576045870	62452/2019
LARA CASSEB RUETE	3099/2002
LETÍCIA MOREIRA TEIXEIRA	8782/2021
LUAN FERNANDO DA SILVA VENÂNCIO 40400678861	64194/2019
MERIGHI COMÉRCIO DE BEBIDA LTDA	1366/2001
PEDRO BATISTA	44408/2015
REGINALDO DA SILVA SPADA	817/2000
SILVANIRA DE CARVALHO	2183/2001
VANDERLEI SANCHES	55723/2017
VANESSA PIROLLA CASAL	58982/2018

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
GABRIELA MOCHI ROTTA PELIGRINI LTDA - EQUIPAMENTO:- GNATUS - SOMMO/Nº SÉRIE:0851676001/70 KV - 07 MA	17335/2023

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	Nº L.T.A.	PROCESSO	SITUAÇÃO
CENTRO DE REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA CATANDUVA LTDA	23/23	16371/2023	INDEFERIDO

PROCESSOS ARQUIVADOS

36366/2021	19922/2022	23746/2022	780/2022	787/2022
1083/2022	15893/2023	14789/2023	38153/2020	1034/2022
16558/2022	5418/2023	13274/2022	26260/2022	832/2023



3527/2022	16389/2022	1928/2023	25052/2021	18343/2022
2323/2023	22893/2022	1034/2022	1639/2022	27670/2022
12104/2023	7502/2023	13516/2023	16284/2023	62337/2019
12737/2023	730/2022	5326/2023	24097/2021	25423/2022
13656/2023	15583/2023	17399/2023	13620/2023	11564/2023
10765/2023	1677/2022	371/2023		

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 329/2023 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20117/2021 e 24609/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomeração por **ADRIANO GONÇALVES NALIM, CPF: 301.***.***-83** localizado na Rua Prolongamento Glória, S/N – Sítio Santa Ana – Cad. Muni. Cód. 57740010, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 1642/2023 apresentou recurso; torna público:

RECURSO DEFERIDO, conversão da penalidade em advertência.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 330/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19742/2021 e 21814/2023, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **ARIANE CALEGARE DE OLIVEIRA, CPF: 489.***.***-07**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 07/08/2021 do Auto de Infração nº 4249; **DESCUMPRIR LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS OU FECHADOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. CONFORME B.O. DA GCM Nº 596/2021**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3767 no valor de 38 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 331/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 18856/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **TRENAUS LANCHES LTDA, CNPJ: 57.961.641/0001-20**, localizado na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 42 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 10/07/2021 do Auto de Infração nº 2787; **DESCUMPRIR DECRETO MUNICIPAL 8.058/21, AO PERMITIR CONSUMAÇÃO NO LOCAL APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO E PERMITIR O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, ESTANDO SUJEITO AS PENALIDADES DO DECRETO MUNICIPAL 8.057/21**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3763 no valor de 25 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 332/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 09/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 7278/2023 e 14164/2023, que consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **OVIDIO PAPOTTI DA SILVA, CPF: 086.***.***-61**, localizado na Rua Conchal, nº 393 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 11/07/2023 do Auto de Infração nº 4594; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA E ACOSTADA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3838 no valor de 20 (vinte) UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 333/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 25054/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **ALINE MARIA LOUZANO 39709425862, CNPJ: 32.808.100/0001-35**, localizado na Rua Mogi Guaçu, nº 70 – Jardim Santa Helena, nesta cidade e comarca; a lavratura em 27/08/2021 do Auto de Infração nº 3307; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE AO PERMITIR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.089/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8057/21**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3769 no valor de 20 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 334/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39276/2021 e 11740/2023, que relata o a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **LEDA MARIA FREITAS CHIODINI, CPF: 787.***.***-00**, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1457 – Vila Bela, nesta cidade e comarca; a lavratura em 05/06/2023 do Auto de Infração nº 4581; **POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME PROCESSOS, ONDE CONSTAM AS NOTIFICAÇÕES EMCAA DOS DIAS 20/10/2021 E 04/04/2023**; infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 02/08/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3815 no valor de 20 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 335/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 28719/2012 e 11245/2022, que relata a não adoção a medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO – APER, CNPJ: 47.073.911/0011-84**, localizado na Rua Doze de Outubro, nº 732 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 16/05/2022 do Auto de Infração nº 4534; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADES. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORMDE POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 26/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3775 no valor de 200 UFESP's; o infrator interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3138 NO VALOR DE R\$ 6.852,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 336/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 22610/2021 e 36155/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **EDEMIR APARECIDO CREDENCIO, CPF: 784.***.***-91**, localizado na Rua Ibirá - Vila Motta, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8043-D-92 LAVRADO EM 23/06/2021 ÀS 08:52H; torna público:**

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4493.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 337/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 21730/2021 e 35950/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JAIR EUFROSINO DE LIMA CARVALHO, CPF: 888.***.***-53**, localizado na Avenida Theodoro Rosa Filho – Parque Iracema, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8040-D-53 LAVRADO EM 15/06/2021; torna público:**

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4489.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 338/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 25364/2021 e 36173/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **STENIO FERNANDES LIMA, CPF: 285.***.***-99**, localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PROTOCOLO GCM Nº 8040-A-4 LAVRADO EM 15/06/2021 ÀS 00:25H; torna público:**

A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4494.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 339/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 12/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 62431/2019 e 17970/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **VAGNER MATHIAS, CPF: 223.***.***-06**, localizado na Rua Itabira, nº 285 - Parque Residencial Cidade Jardim, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4610, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 340/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 14/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19974/2021 e 21821/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **PEDRO AUGUSTO BANHOS, CPF: 408.***.***-08**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 07/08/2021 do Auto de Infração nº 4247; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METROS**; o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3765 no valor de 38 UFESP's; o infrator interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3142 NO VALOR DE R\$ 1.301,88 (UM MIL, TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 341/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 14/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20151/2021 e 24575/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomeração de **VINICIUS BARDELA, CPF: 487.***.***-07**, localizado na Rua Prolongamento Glória, Cadastro na Municipalidade Código 57.740-010, nesta cidade e comarca; a lavratura em 26/08/2021 do Auto de Infração nº 4397; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METROS E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, CONFORME B.O. 582/21 DA GCM;** o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3761 no valor de 76 UFESP's; o infrator interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3141 NO VALOR DE R\$ 2.603,76 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 342/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 14/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20170/2021 e 21808/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomeração de **PEDRO HENRIQUE GARUZI, CPF: 481.***.***-48**, localizado na Rua Prolongamento Glória, Cadastro na Municipalidade Código 57.740-010, nesta cidade e comarca; a lavratura em 07/08/2021 do Auto de Infração nº 4250; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METROS E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO, CONFORME B.O. 582/21 DA GCM**; o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 05/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3766 no valor de 76 UFESP's; o infrator interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3140 NO VALOR DE R\$ 2.603,76 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 343/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 28844/2012 e 1535/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **NÚCLEO EDUCACIONAL JOANNA DE ANGELIS, CNPJ: 74.354.226/0001-27**, localizado na Rua Igarapava, nº 294 - Jardim Alpino, nesta cidade e comarca; a lavratura em 25/01/2023 do Auto de Infração nº 4555; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE;** o infrator apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3843, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 344/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 16112/2023, a vistoria realizada no estabelecimento **IRMÃOS MUFFATO S/A, CNPJ: 76.430.438/0097-13**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1491 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 14/08/2023 do Auto de Infração nº 2735; **MANTER EM SEU ESTABELECIMENTO VETOR E PRAGA URBANA (POMBOS) AO NÃO ADOPTAR MEDIDAS DE CONTROLE EFICAZES. ESTABELECIMENTO ESTA SUJEITO AS PENALIDADES DO ART. 112 DA L.C. 10.083/98**; o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA nº 3845 no valor de 50 (cinquenta) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.**

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 345/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39161/2021 e 1527/2023, que consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.667.884/0002-01**, localizado na Praça Felício Tonello, nº 228 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 25/01/2023 do Auto de Infração nº 4553; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME NOTIFICAÇÕES EMCAA DAS DATAS DE 18/03/2021 E 27/05/2022;** o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3840 no valor de 20 (vinte) UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 346/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 52540/2016 e 1629/2023, que consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **CLUBE DE TÊNIS DE CATANDUVA, CNPJ: 47.079.520/0001-03**, localizado na Rua Icém, nº 61 – Parque Iracema, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 26/01/2023 do Auto de Infração nº 4557; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA nº 3841 no valor de 45 (quarenta e cinco) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.**

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 347/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 64857/2020 e 1533/2023, que consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **TRANSFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ: 04.240.663/0002-15**, localizado na Rua Paulo Lourenço Figueiredo, nº 283 – Giordano Mestrinelli, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 25/01/2023 do Auto de Infração nº 4554; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME NOTIFICAÇÕES EMCAA NAS DATAS DE 28/02/2019, 27/01/2022, 13/01/2022 E 14/10/2022;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3842 no valor de 20 (vinte) UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 348/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 14/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 27352/2022, que relata a vistoria realizada no estabelecimento **A.C. REQUINT BUFFET, CNPJ: 16.576.711/0001-49**, localizado na Rua Curitiba, nº 607 – Vila Mota, nesta cidade e comarca; a lavratura em 19/12/2022 do Auto de Infração nº 4548; **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE**; o infrator apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3844, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 349/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 13/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 7294/2023 e 18038/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **MARCELO GARCIA BARCELOS, CPF: 214.***.***-63**, localizado na Rua Pirajuí, nº 740 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4612, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 350/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 13/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 6846/2022 e 18037/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, CNPJ: 47.079.827/0001-04**, localizado na Rua Anuar Pachá, nº 200 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4611, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 351/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 12/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 8357/2022 e 17937/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no imóvel de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0419-22**, localizado na Rua Brasil, nº 363 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4609, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 352/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 12/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 16403/2023, que relata a vistoria realizada no estabelecimento **SUMAN & ABRÃO LTDA, CNPJ: 02.622.344/0001-68**, localizado na Rua Antônio Girol, nº 561 – Parque Gloria I, nesta cidade e comarca; a lavratura em 16/08/2023 do Auto de Infração nº 4603; **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE (ALIMENTOS), CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, POR NÃO SEREM OBSERVADOS OS RIGOROSOS PRECEITOS DE HIGIENE E BOAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS À SUA MANIPULAÇÃO, DEVIDO À VERIFICAÇÃO NO DIA 15/08/2023, DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: FALTA CONDIÇÕES DE HIGIÊNICO-SANITÁRIAS APROPRIADAS, EDIFICAÇÃO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (PISO, PAREDES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ÁREA DE MANIPULAÇÃO), AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS; AUSÊNCIA DE HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS ADEQUADAS; OBJETOS INSERVÍVEIS E/OU ESTRANHO À ATIVIDADE ARMAZENADOS NA ÁREA EXTERNA; PRESENÇA DE VETORES NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO. O ESTABELECIMENTO ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES DO ARTIGO 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98; o infrator apresentou defesa prévia; torna público:**

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3839, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 353/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 15/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 22102/2021 e 35955/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MARIA NAZARÉ M. DO AMARAL, CPF: 113.***.***-04**, localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco - Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; a lavratura em 19/11/2021 do Auto de Infração nº 4490; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PROTOCLO GCM Nº 8040-D-79 LAVRADO EM 15/06/2021**; o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3849, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 354/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 15/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 18269/2023 a vistoria realizada no estabelecimento **CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.539.279/0196-60**, localizado na Rua dos Estudantes, nº 225 – Parque Iracema, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4614, por contrariar o disposto no(s) artigos 122, INCISOS I E XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. ART. 570, INCISO IV DO DECRETO Nº 12.342/78 C.C. A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 355/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 15/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 18271/2023 a vistoria realizada no estabelecimento **CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.539.279/01947-41**, localizado na Rua Belém, nº 519 - Centro, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4613, por contrariar o disposto no(s) artigos 122, INCISOS I E XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. ART. 570, INCISO IV DO DECRETO Nº 12.342/78 C.C. A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 356/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 21780/2021 e 35938/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **HELENA MARILDA DA SILVA, CPF: 291.***.***-61**, localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; a lavratura em 19/11/2021 do Auto de Infração nº 4488; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PROTOCLO GCM Nº 8040-D-1 LAVRADO EM 15/06/2021**; o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3848, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 357/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20726/2021 e 33668/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **CLAUDIO JOSÉ MASCARO, CPF: 338.***.***-43**, localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4476; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO ABERTO DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. CONFORME B.O. GCM Nº 618/2021 LAVRADO EM 21/07/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3847, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 358/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20779/2021 e 35942/2021, que relata a participação em festa/evento que causou aglomeração por **LARISSA MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 467.***.***-07**, localizado na Rua José Frias Garcia, Jacuba – Jardim Irradiação (Sítio Barra Grande), nesta cidade e comarca; a lavratura em 19/11/2021 do Auto de Infração nº 4491; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO E PARTICIPAR DE EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO. CONFORME B.O. GCM Nº 609/2021 LAVRADO EM 24/07/2021;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **ADVERTÊNCIA** nº 3846, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o **ARQUIVAMENTO** após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 359/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19998/2022 e 12725/2023, que consta a vistoria realizada no imóvel de **GILBERTO ARANHA ANDRADE, CPF: 730.***.***-34**, localizado na Rua Tabapuã, nº 206 – Vila Mota, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 20/06/2023 do Auto de Infração nº 4588; **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA E OBSTAR A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DA AUTORIDADE SANITÁRIA**; o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA** nº 3854 no valor de 20 (vinte) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista artigo 40, inciso V, § no 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9044784 - RUA ARANDU, 2112º CADASTRO/ARREMAT.	63358 - RUA ARANDU, 282
63522 - RUA ARANDU, 322	63362 - RUA ARANDU, 362
63539 - RUA PEDREIRAS, 52	63619 - RUA PEDREIRAS, 82
63842 - RUA PEDREIRAS, 97	63544 - RUA PEDREIRAS, 142
63615 - RUA PEDREIRAS, 147	63622 - RUA PEDREIRAS, 162
63731 - RUA PEDREIRAS, 167	63694 - RUA PEDREIRAS, 229
63695 - RUA PEDREIRAS, 289	63548 - RUA PEDREIRAS, 309
63549 - RUA PEDREIRAS, 339	63697 - RUA PEDREIRAS, 359
63698 - RUA PEDREIRAS, 379	63625 - RUA TOCANTINS, 31
63404 - RUA TOCANTINS, 62	63626 - RUA TOCANTINS, 91
63701 - RUA TOCANTINS, 121	63409 - RUA TOCANTINS, 142
63411 - RUA TOCANTINS, 192	63630 - RUA PIRAPORA, 23
63554 - RUA PIRAPORA, 32	61633 - RUA PIRAPORA, 42
63557 - RUA PIRAPORA, 43	63556 - RUA PIRAPORA, 62
63413 - RUA PIRAPORA, 73	63834 - RUA PIRAPORA, 93
63559 - RUA PIRAPORA, 113	63634 - RUA PIRAPORA, 152
63562 - RUA PIRAPORA, 162	63738 - RUA PIRAPORA, 172
63421 - RUA PIRAPORA, 193	591264 - RUA POPULINA, 45
63689 - RUA POPULINA, 109	63373 - RUA POPULINA, 188
63612 - RUA POPULINA, 198	63376 - RUA POPULINA, 261
63377 - RUA POPULINA, 270	63378 - RUA POPULINA, 271
63693 - RUA POPULINA, 320	63536 - RUA POPULINA, 330
63833 - RUA POPULINA, 360	63537 - RUA POPULINA, 380
63226 - RUA IMPERATRIZ, 214	63227 - RUA IMPERATRIZ, 224
63229 - RUA SANTAREM, 172	63574 - RUA SANTAREM, 183
63575 - RUA SANTAREM, 203	63232 - RUA SANTAREM, 222
63752 - RUA SANTAREM, 242	63478 - RUA SANTAREM, 292
63481 - RUA TUCURUI, 90	63754 - RUA TUCURUI, 100
63480 - RUA TUCURUI, 110	63654 - RUA TUCURUI, 120
63482 - RUA TUCURUI, 131	63655 - RUA TUCURUI, 141
63484 - RUA TUCURUI, 170	63657 - RUA TUCURUI, 171
63579 - RUA TUCURUI, 252	63581 - RUA TUCURUI, 261
63582 - RUA TUCURUI, 302	63765 - RUA ITABAIANA, 110
63742 - RUA ITABAIANA, 170	63260 - RUA ITABAIANA, 180
63489 - RUA ITABAIANA, 200	63583 - RUA ITABAIANA, 242
63266 - RUA ITABAIANA, 272	63492 - RUA ITABAIANA, 293
63774 - RUA IGUATEMI, 31	63271 - RUA IGUATEMI, 40
63272 - RUA IGUATEMI, 41	63279 - RUA IGUATEMI, 120
63283 - RUA IGUATEMI, 170	63285 - RUA IGUATEMI, 180
63775 - RUA IGUATEMI, 200	63592 - RUA IGUATEMI, 201
63500 - RUA IGUATEMI, 233	63770 - RUA IGUATEMI, 263
63295 - RUA IGUATEMI, 313	63296 - RUA IGUATEMI, 322
63297 - RUA IGUATEMI, 323	63298 - RUA PLATINA, 20
63511 - RUA PLATINA, 21	63601 - RUA PLATINA, 31
63307 - RUA PLATINA, 90	63585 - RUA PLATINA, 91
63725 - RUA PLATINA, 110	63671 - RUA PLATINA, 140



63745- RUA PLATINA, 151	63323 - RUA PLATINA, 171
63324- RUA PLATINA, 180	63782 - RUA PLATINA, 181
63325- RUA PLATINA, 190	63781 - RUA PLATINA, 191
63326- RUA PLATINA, 210	63330 - RUA PLATINA, 263
63748- RUA PLATINA, 272	63508 - RUA PLATINA, 292
63331- RUA PLATINA, 303	63749 - RUA PLATINA, 332
63793- RUA ARANDU, 21	63335 - RUA ARANDU, 40
63337- RUA ARANDU, 51	63338 - RUA ARANDU, 80
63339- RUA ARANDU, 81	63678 - RUA ARANDU, 90
63515- RUA ARANDU, 121	63605 - RUA ARANDU, 130
63348- RUA ARANDU, 180	63349 - RUA ARANDU, 181
63727- RUA ARANDU, 201	9057600 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 214
9058333 - RUA RIO PURUS, 65FUNDOS	9058451 - RUA RIO PURUS, 321
9058533 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 455	9060565 - RUA RIO DOCE, 150DERIV (N.148)
9044365 - RUA EDUARDO TROVO, 160	9046398 - RUA EDUARDO TROVO, 165PARTE B
9050145 - RUA EDUARDO TROVO, 250	590976 - RUA EDUARDO TROVO, 290
9044768 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 155	64338 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 235
587220 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 235	9046557 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 254
64322 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 285	64002 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 345
64397 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 395ANT CESAR GUZZI 395	9043933 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 405
9041946 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 545	64387 - RUA RIO PURUS, 55
64368 - RUA RIO PURUS, 65	64363 - RUA RIO PURUS, 119
64367 - RUA RIO PURUS, 181	9046898 - RUA RIO PURUS, 194
9047464 - RUA RIO PURUS, 204	588780 - RUA RIO PURUS, 240
9040494 - RUA RIO PURUS, 268	589792 - RUA RIO PURUS, 311
9049829 - RUA RIO PURUS, 334	587359 - RUA RIO PURUS, 341
9044815 - RUA RIO PURUS, 364	591290 - RUA RIO DOCE, 25
64433 - RUA RIO DOCE, 45	64547 - RUA RIO DOCE, 80
9043757 - RUA RIO DOCE, 85	587480 - RUA RIO DOCE, 90
587922 - RUA RIO DOCE, 110	587798 - RUA RIO DOCE, 138
64320 - RUA RIO DOCE, 170	9041815 - RUA RIO DOCE, 176
589402 - RUA RIO DOCE, 258	64465 - RUA RIO VERMELHO, 49
9044218 - RUA RIO VERMELHO, 54	64472 - RUA RIO VERMELHO, 89
64470 - RUA RIO VERMELHO, 99	64412 - RUA RIO VERMELHO, 109
64417 - RUA RIO VERMELHO, 150	64439 - RUA RIO VERMELHO, 280
64420 - RUA RIO VERMELHO, 320	64308 - RUA RIO VERMELHO, 360
64490 - RUA RIO VERMELHO, 445	587457 - RUA RIO VERMELHO, 455
64461 - RUA RIO FORMOSO, 50	64456 - RUA RIO FORMOSO, 99
64477 - RUA RIO FORMOSO, 110	64448 - RUA RIO FORMOSO, 119
64605 - RUA RIO FORMOSO, 120	64502 - RUA RIO FORMOSO, 129
64528 - RUA RIO FORMOSO, 395	9043814 - RUA RIO FORMOSO, 434PT-B
64380 - RUA TRES RIOS, 46	64370 - RUA TRES RIOS, 64
64522 - RUA TRES RIOS, 102	588763 - RUA TRES RIOS, 230LIG.R.RIO NEGRO
9047845 - RUA TRES RIOS, 240	9044969 - RUA TRES RIOS, 288
64286 - RUA TRES RIOS, 325	64285 - RUA TRES RIOS, 402
9055796 - RUA DOMINGOS BARCA, 197DERIV	61680 - RUA DOMINGOS BARCA, 24
61101 - RUA DOMINGOS BARCA, 55	60881 - RUA DOMINGOS BARCA, 111
61324 - RUA DOMINGOS BARCA, 135	60882 - RUA DOMINGOS BARCA, 136
61158 - RUA DOMINGOS BARCA, 143	61900 - RUA DOMINGOS BARCA, 159
61325 - RUA DOMINGOS BARCA, 176	61102 - RUA DOMINGOS BARCA, 181
61537 - RUA DOMINGOS BARCA, 222	61634 - RUA DOMINGOS BARCA, 229
61682 - RUA DOMINGOS BARCA, 278	9046549 - RUA DOMINGOS BARCA, 302
61051 - RUA DOMINGOS BARCA, 309	61195 - RUA DOMINGOS BARCA, 317
61538 - RUA DOMINGOS BARCA, 318	61840 - RUA DOMINGOS BARCA, 326



61777 - RUA DOMINGOS BARCA, 334	64544 - RUA DOMINGOS BARCA, 374
61336 - RUA ANTONIO ZANCANER, 31	61852 - RUA ANTONIO ZANCANER, 59
61833 - RUA ANTONIO ZANCANER, 115	61106 - RUA ANTONIO ZANCANER, 195
587239 - RUA ANTONIO ZANCANER, 259	61267 - RUA ANTONIO ZANCANER, 303
61549 - RUA ANTONIO ZANCANER, 351	61199 - RUA ANTONIO ZANCANER, 383
61551 - RUA ANTONIO ZANCANER, 391	61770 - RUA ANTONIO ZANCANER, 431
61012 - RUA ANTONIO ZANCANER, 445	61013 - RUA ANTONIO ZANCANER, 469
61368 - RUA ANTONIO ZANCANER, 517FUNDOS/CASA	61797 - RUA ANTONIO ZANCANER, 557
60899 - RUA ANTONIO ZANCANER, 695	63424 - RUA SALESOPOLIS, 60
63564 - RUA SALESOPOLIS, 71	63426 - RUA SALESOPOLIS, 80
63636 - RUA SALESOPOLIS, 90	63814 - RUA SALESOPOLIS, 91
63708 - RUA SALESOPOLIS, 121	63432 - RUA SALESOPOLIS, 130
63818 - RUA SALESOPOLIS, 170	63638 - RUA SALESOPOLIS, 211
63819 - RUA VINHEDO, 99	63446 - RUA VINHEDO, 169
63714 - RUA VINHEDO, 209	63642 - RUA DOURADINHO, 58
63449 - RUA DOURADINHO, 78	63567 - RUA DOURADINHO, 88
63650 - RUA GUARANI, 28	63452 - RUA GUARANI, 47
63740 - RUA GUARANI, 57	63716 - RUA RIFAINA, 27
63460 - RUA RIFAINA, 67	61096 - RUA FRANCISCO PUZZO, 26
61764 - RUA FRANCISCO PUZZO, 39	9041910 - RUA FRANCISCO PUZZO, 42DERIV
61434 - RUA FRANCISCO PUZZO, 42	61719 - RUA FRANCISCO PUZZO, 74
61739 - RUA FRANCISCO PUZZO, 114	61619 - RUA FRANCISCO PUZZO, 146
61435 - RUA FRANCISCO PUZZO, 156	61151 - RUA FRANCISCO PUZZO, 173
60725 - RUA FRANCISCO PUZZO, 202	60726 - RUA FRANCISCO PUZZO, 216
61562 - RUA FRANCISCO PUZZO, 229	61706 - RUA FRANCISCO PUZZO, 245
61414 - RUA FRANCISCO PUZZO, 261	60870 - RUA FRANCISCO PUZZO, 288
60871 - RUA FRANCISCO PUZZO, 293	61320 - RUA FRANCISCO PUZZO, 368
60739 - RUA FRANCISCO PUZZO, 446	60613 - RUA FRANCISCO PUZZO, 454
60999 - RUA FRANCISCO PUZZO, 499FUNDOS	61715 - RUA FRANCISCO PUZZO, 510
61420 - RUA FRANCISCO PUZZO, 582	61882 - RUA FRANCISCO PUZZO, 609
61533 - RUA FRANCISCO PUZZO, 657	9047994 - RUA FRANCISCO PUZZO, 662 FUNDOS
60610 - RUA FRANCISCO PUZZO, 662	61002 - RUA FRANCISCO PUZZO, 673
61785 - RUA FRANCISCO PUZZO, 681	61534 - RUA FRANCISCO PUZZO, 708
61787 - RUA FRANCISCO PUZZO, 729	588463 - RUA FRANCISCO PUZZO, 735DERIV
61535 - RUA FRANCISCO PUZZO, 745	60616 - RUA FRANCISCO PUZZO, 753
60887 - RUA DOMINGOS BARCA, 395	60634 - RUA DOMINGOS BARCA, 451
60632 - RUA DOMINGOS BARCA, 467	61335 - RUA DOMINGOS BARCA, 499
61757 - RUA DOMINGOS BARCA, 516	60893 - RUA DOMINGOS BARCA, 531
60922 - RUA DOMINGOS BARCA, 548	61541 - RUA DOMINGOS BARCA, 579
60957 - RUA DOMINGOS BARCA, 634	61886 - RUA DOMINGOS BARCA, 649
61760 - RUA DOMINGOS BARCA, 665	60958 - RUA DOMINGOS BARCA, 698
60749 - RUA DOMINGOS BARCA, 721	9046321 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES, 243ANT 239
9046322 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES, 249	9054695 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 887CASA
9061049 - RUA RIO VERMELHO, 390lig.r.Jose Gardiano Sanches	61406 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 424
61305 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 526	60701 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 527
61156 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 548	61034 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 563
60846 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 573	61508 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 604
60777 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 612	61234 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 635
61036 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 636	587573 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 644
61354 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 684	61598 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 716
61308 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 753	61382 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 761
61307 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 777	61095 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 801
589103 - RUA NICOLA BOCARDI, 22	60710 - RUA NICOLA BOCARDI, 37
61813 - RUA NICOLA BOCARDI, 38	60950 - RUA NICOLA BOCARDI, 53



61661 - RUA NICOLA BOCARDI, 54
60600 - RUA NICOLA BOCARDI, 78
61356 - RUA NICOLA BOCARDI, 117
587744 - RUA NICOLA BOCARDI, 147
61357 - RUA NICOLA BOCARDI, 219
61243 - RUA NICOLA BOCARDI, 259
61186 - RUA NICOLA BOCARDI, 274
60857 - RUA NICOLA BOCARDI, 339
61822 - RUA NICOLA BOCARDI, 369
60591 - RUA NICOLA BOCARDI, 393
60860 - RUA NICOLA BOCARDI, 408
60587 - RUA NICOLA BOCARDI, 443
61039 - RUA NICOLA BOCARDI, 465
61145 - RUA NICOLA BOCARDI, 473
60991 - RUA NICOLA BOCARDI, 489
60723 - RUA NICOLA BOCARDI, 505
61314 - RUA NICOLA BOCARDI, 528
61187 - RUA NICOLA BOCARDI, 553
61383 - RUA NICOLA BOCARDI, 654
61520 - RUA NICOLA BOCARDI, 687
9047017 - RUA PAULO APRIGIO DA SILVA, 172
61218 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 56.
61178 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 111
61291 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 119
61180 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 183
60699 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 254
61773 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 294
61351 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 364
60941 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 373
60942 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 389
60552 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 404
61616 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 437
61486 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 469
60700 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 508
60828 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 546
60829 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 554
61775 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 603
61139 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 642
60690 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 651ANT. 663
61596 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 699
61841 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 730
60691 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 753
60692 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 776
61491 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 785
61228 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 75
61033 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 100
60839 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 138
61297 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 162
61299 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 242
61232 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 289
61303 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 308
60583 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 316
61742 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 451
60853 - RUA NICOLA BOCARDI, 61
61510 - RUA NICOLA BOCARDI, 110
61239 - RUA NICOLA BOCARDI, 125
61240 - RUA NICOLA BOCARDI, 194
61118 - RUA NICOLA BOCARDI, 242
61120 - RUA NICOLA BOCARDI, 266
61618 - RUA NICOLA BOCARDI, 306
61815 - RUA NICOLA BOCARDI, 361
61704 - RUA NICOLA BOCARDI, 376
61514 - RUA NICOLA BOCARDI, 405
61244 - RUA NICOLA BOCARDI, 427
61245 - RUA NICOLA BOCARDI, 458
61817 - RUA NICOLA BOCARDI, 473FUNDOS
60598 - RUA NICOLA BOCARDI, 488
61834 - RUA NICOLA BOCARDI, 497
60595 - RUA NICOLA BOCARDI, 520
60718 - RUA NICOLA BOCARDI, 545
61147 - RUA NICOLA BOCARDI, 599(ANT.603)
61361 - RUA NICOLA BOCARDI, 670
60597 - RUA NICOLA BOCARDI, 734
9061360 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 31FUNDOS
61026 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 57
61163 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 118
61669 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 134
61350 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 214
60940 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 286
61135 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 349
61657 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 365
61293 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 388
61645 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 396
61066 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 428
60773 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 461
61088 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 485
61558 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 523
61670 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 547
61738 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 571
60833 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 611
61296 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 643
61843 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 674
61489 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 719
60567 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 742
61490 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 760
61380 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 784
61887 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 36
60574 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 92
61495 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 107COMERCIO
64623 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 161
61067 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 217
61116 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 274
61695 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 297
60908 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 313
60987 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 305
61501 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 467

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 276, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023**

EXONERA, A PEDIDO, PEDRO RODRIGUES MATIOLLI, DO CARGO DE OPERADOR DE SANEAMENTO BÁSICO

MARCO ANTONIO MACHADO, Superintendente da SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado através do requerimento protocolado sob nº. 7018/2023-GERAL, de 14 de setembro de 2.023, **EXONERA**, a pedido, e a partir de 19 de abril de 2.023, o Senhor **PEDRO RODRIGUES MATIOLLI**, R.G. ****.*11.90*.***, do cargo de Operador de Saneamento Básico, da SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, para o qual foi nomeado através da Portaria nº. 121, de 25 de maio de 2.016.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.023.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE

Departamento de Compras**Dispensas****COTAÇÃO Nº 140/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO PARA AS UNIDADES DA SAEC QUE NECESSITEM DE MANUTENÇÃO.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 22/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 18 de setembro de 2023

Setor de Compras**REABERTURA DE COTAÇÃO Nº 132/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 30 GALÕES BOMBONA 20 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 22/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de Referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 18 de setembro de 2023

Setor de Compras**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**

**Atos Administrativos****Atas e deliberações****ATA Nº 06 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às quatorze horas, através de plataforma digital Zoom, reuniram-se os Senhores Membros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, em reunião extraordinária devidamente convocada para fins de discussão sobre assuntos de interesse geral, ressaltasse que a convocação se deu da forma descrita no artigo 21 do Estatuto Social. Compareceram à reunião o Sr. Silvio Cesar Sartorello, Prefeito do Município de Tabapuã e Presidente do CONSIRC, Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito do Município de Paraíso, Sr. José Pedro Rampim, Prefeito do Município de Nipoã, Sra. Viviane Cristina Palma, Diretora Administrativa e o Sr. Heitor Silveira, consultor MetaPublica. O Presidente, Sr. Silvio Cesar Sartorello, deu início a reunião cumprimentando aos presentes e apresentando a pauta. Solicitou a Diretora administrativa, Sra. Viviane Palma para conduzir a reunião. Constatando que há quórum regimental, a Sra. Viviane Palma apresentou os Projetos de Resolução 011/2023, o qual dispõe sobre criação de novas referencias salariais, com o objetivo de atender o Piso Salarial dos Enfermeiros e alterações de referências salariais; Projeto de Resolução 012/2023 que dispõe sobre o repasse aos municípios consorciados do montante de Imposto de Renda retido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC. Aprovado por unanimidade todos os Projetos de Resolução. Dando continuidade a reunião, foi apresentado a intenção do município de Nova Granada a compor o CONSIRC, colocado em discussão foi aprovado por unanimidade a entrada do mesmo. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Assembleia. Eu, Waldomiro Antônio Sgobi, _____ mandei lavrar a presente Ata.

Waldomiro Antônio Sgobi

Secretário

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Atos Oficiais**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe Quadro de pessoal do Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva e dá outras providencias.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º - Os cargos e empregos no âmbito do CONSIRC estão subordinados e obedecerão a classificação estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - O regime jurídico único adotado, conforme descrito no Estatuto, é a CLT.

Art. 3º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONSIRC, passa a ser o constante da presente Resolução.

CAPÍTULO II**Da Estrutura Funcional**

Art. 4º - O Quadro de Pessoal permanente, descritos no anexo III, é composto de servidores aprovados em processo seletivo e/ou concurso público.

Parágrafo único. Os cargos descritos no Caput deste artigo também poderão ser ocupados por funcionários cedidos das Prefeituras consorciadas ao CONSIRC e outros órgãos afins, obedecendo às regras definidas no Estatuto.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal comissionado, descritos no anexo II, serão compostos de servidores permanentes ou não, e serão de livre nomeação e Exoneração pelo Presidente obedecendo as condições de provimento estabelecidas no Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 6º - As remunerações serão pagas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Resolução, obedecendo às referências estabelecidas para cada cargo e as determinações do Estatuto.

Art. 7º - Os funcionários cedidos ao CONSIRC, para ocupar cargos comissionados, receberão a título de gratificação, 50% do salário estabelecido para o cargo que ocuparem no CONSIRC.

Art. 8º - Os funcionários permanentes que ocuparem cargo em comissão, receberão a remuneração do cargo em comissão que forem nomeados.

Art.9º Os funcionários que ocuparem cargos de Responsabilidade Técnica receberão a título de gratificação 20% do salário base do salário estabelecido para o cargo que ocuparem no CONSIRC.

Parágrafo único. A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10º - Os salários constantes no Anexo I desta Resolução, sofrerão reajuste anual, sempre no mês de junho de cada ano, a fim de correção inflacionária.

Parágrafo único. O percentual do reajuste estabelecido no Caput deste artigo será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 11º - Para o exercício de trabalho em condições insalubres, assegura-se aos funcionários a incidência de adicional, com grau a ser estabelecido através de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente a matéria.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação ou neutralização do risco a saúde ou integridade física, apontado pelos responsáveis citados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Do regime especial de trabalho

Art. 12º - Fica instituído, aos profissionais que atuam em regime de escala, plantões de 06 (seis) horas ou 12(doze) horas, respeitando a jornada semanal de 36 horas, seguindo os conceitos vigentes em legislação.

Parágrafo único. Os horários que trata o caput deste artigo poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino, diurno ou noturno, conforme escala de revezamento elaborada pelo responsável técnico e validada pela administração do Consirc.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 13 - O Presidente do CONSIRC, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, definirá, mediante ato administrativo, as atribuições de todos os cargos desta Resolução.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 15 - Faz parte integrante desta Resolução, com as respectivas classes, denominações, referências e vencimentos de cada cargo, os seguintes anexos:

- I - Anexo I, que trata das referências salariais;
- II - Anexo II, que trata dos cargos comissionados; e
- III - Anexo III, que trata dos cargos permanentes.

Art. 16 - Os cargos comissionados extintos por essa Resolução e que estiverem ocupados na data de sua publicação, serão extintos na vacância.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente consirc

ANEXO I

Referência	Valor	Referência	Valor
1	R\$ 1.439,86	21	R\$ 4.137,25
2	R\$ 1.476,48	22	R\$ 4318,18
3	R\$ 1.640,54	23	R\$ 4.921,61
4	R\$ 1.708,89	24	R\$ 5.130,00
5	R\$ 1.722,57	25	R\$ 5.468,46
6	R\$ 1.913,95	26	R\$ 6.038,19
7	R\$ 1.968,65	27	R\$ 6.205,89
8	R\$ 2.050,67	28	R\$ 6.835,58
9	R\$ 2.187,38	29	R\$ 7.447,06
10	R\$ 2.460,80	30	R\$ 8.203,56
11	R\$ 2.565,00	31	R\$ 8.274,52
12	R\$ 2.734,23	32	R\$ 8.910,00
13	R\$ 2.761,37	33	R\$ 9.493,20
14	R\$ 3.068,18	34	R\$ 9.844,26
15	R\$ 3.076,01	35	R\$ 10.253,37
16	R\$ 3.417,79	36	R\$ 10.938,07
17	R\$ 3.591,00	37	R\$ 12.304,03
18	R\$ 3.691,21	38	R\$ 13.671,15
19	R\$ 3.886,37	39	R\$ 14.764,83
20	R\$ 4.101,34	40	R\$ 16.406,45

ANEXO II

ANEXO II				
PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Administrativo	150	36	Superior Completo
01	Coordenador Médico	100	37	Médico
02	Coordenador Administrativo	200	32	Superior Completo
01	Assessor Técnico Administrativo	200	30	Superior Completo
01	Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde	200	27	Superior Completo
01	Assessor Técnico em Saúde Mental	200	20	Superior Completo
01	Supervisor de Manutenção	150	16	Superior Completo

ANEXO III

ANEXO III				
PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	REQUISITOS
02	Almoxarife	200	1	Ensino Médio Completo



10	Artesão	150	3	Ensino Fundamental Completo e Comprovar Habilidades
08	Assistente de Departamento Pessoal	200	12	Superior Completo
10	Assistente Social	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
35	Auxiliar Administrativo	200	6	Ensino Médio Completo
02	Auxiliar de Manutenção	200	1	Ensino Fundamental Incompleto
10	Auxiliar de Saúde Bucal	180	6	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
30	Auxiliar de Serviços Gerais	200	1	Ensino Fundamental Incompleto
05	Biomédico	180	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Cirurgião Dentista	100	20	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Contador	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Educador Físico	200	12	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
15	Enfermeiro I	200	22	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Enfermeiro II	180	19	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
08	Farmacêutico	180	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fisioterapeuta	150	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fonoaudiólogo	150	15	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Clínico Geral	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Pediatra	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Psiquiatra	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
02	Médico Radiologista	100	28	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
25	Médicos Plantonistas	60	27	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médicos Plantonistas	120	34	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médico Regulador e Intervencionista	60	34	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS
25	Médico Regulador e Intervencionista	120	34	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS

05	Motorista	200	3	Ensino Fundamental Completo e CNH D
100	Motorista Socorrista	180	9	Ensino fundamental completo (CNH mínimo categoria D + Curso condutor de veículos de emergência)
05	Nutricionista	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Psicólogo	150	16	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	180	5	Ensino Médio Completo
15	Técnico de Enfermagem I	200	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
150	Técnico de Enfermagem II	180	13	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
15	Técnico de Farmácia	180	7	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Farmácia
15	Técnico de Radiologia	100	4	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Técnico de Segurança do Trabalho	200	12	Ensino Médico Completo e Curso Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho
08	Técnico em Análises Clínicas	180	7	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
05	Terapeuta Ocupacional	150	11	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe

RESOLUÇÃO Nº 12/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse aos municípios consorciados o montante retido de Imposto de Renda retido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC e dá outras providências.

Considerando - O art. 158, Inciso I, da Constituição da República de 1988, que atribui aos municípios a titularidade da arrecadação do imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.

Considerando - A Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando - A Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Considerando - A Solução de Consulta nº 163/2015 - Cosit, Item 10, dispõe que o imposto de renda incidente na fonte, retido pelo consórcio público consulente nos pagamentos por ele efetuados, pertence aos municípios, e não ao próprio consórcio público, uma vez que este é pessoa jurídica distinta dos municípios que o integram.

Artigo 1º - Fica Instituído o repasse aos Municípios Consorciados dos valores de Imposto de Renda Retidos na Fonte pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

I - Os repasses das retenções de Imposto de Renda, referentes ao fornecimento de bens e prestação de serviços,

devem ser realizados de maneira proporcional aos percentuais de rateio a cada municípios conforme respectivos contratos de rateio.

II - Os valores de Imposto de Renda retidos dos bens e serviços, prestados diretamente a cada ente consorciado, serão repassados integralmente aos respectivos municípios.

Artigo 2º - Os repasses que tratam o artigo anterior deverão ser executados após o pagamento dos valores devidos de cada ente consorciado, relativos a referência das retenções, e fechamento contábil mensal pelo CONSIRC.

Artigo 3º - Os municípios consorciados que incorram em situação de inadimplência referente às obrigações assumidas em contrato, não farão jus aos repasses das retenções.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 13 de setembro de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 20 de setembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 18 de setembro de 2023.

Viviane C. Palma
Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
027/2021	ROSANA NOGUEIRA ALVES	279.***.***-06
002/2022	FABIANO SIMÕES MARTINS	434.***.***-41
047/2022	LORENA MARIA BERNARDES DE SOUZA MARTINS	408.***.***-32
050/2022	RODRIGO FANTONI DE CERQUEIRA	393.***.***-26

Catanduva - SP, 18 de setembro de 2023

Termos / Extratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, os procedimentos abaixo relacionados, nos termos do edital do processo em referência

CRENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA
066/2023	KGW LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 31.732.508/0001-08



060/2023	KGW LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 31.732.508/0001-08
024/2023	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS , inscrita no CPF sob o Nº 154.***.***-05
026/2023	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS , inscrita no CPF sob o Nº 154.***.***-05
026/2023	DÉBORA DE CAMARGO DE FONSECA , inscrita no CPF sob o Nº 406.***.***-38
024/2023	DÉBORA DE CAMARGO DE FONSECA , inscrita no CPF sob o Nº 406.***.***-38
026/2023	MARIA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA , inscrita no CPF sob o Nº 017.***.***-50
024/2023	MARIA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA , inscrita no CPF sob o Nº 017.***.***-50
024/2023	LUIS ANTONIO RIBEIRO , inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30
026/2023	LUIS ANTONIO RIBEIRO , inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30
026/2023	ELAINE CRISTINA COGO , inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71
024/2023	ELAINE CRISTINA COGO , inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71
026/2023	IVANI GELDA DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 142.***.***-13
024/2023	IVANI GELDA DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 142.***.***-13
024/2023	CELIA DE ALMEIDA XAVIER , inscrita no CPF sob o Nº 316.***.***-96
026/2023	CELIA DE ALMEIDA XAVIER , inscrita no CPF sob o Nº 316.***.***-96
015/2023	JULIANA DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 369.***.***-67
062/2023	JHONATAN GABRIEL RAMOS , inscrita no CPF sob o Nº 397.***.***-55
029/2023	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA , inscrito no CPF sob o Nº 314.***.***-47
026/2022	LETÍCIA DA CUNHA PIEDADE inscrita no CPF sob o Nº 474.***.***-07
008/2021	JANICELMA ARAÚJO DE LOBO , inscrita no CPF sob o Nº 021.***.***-79
026/2022	PAULA TATIANE DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-25
050/2022	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 202.632.808-02

Catanduva - SP, 15 de setembro de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO- Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA	VALOR	ASSINATURA
066/2023	KGW LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 31.732.508/0001-08	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
060/2023	KGW LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 31.732.508/0001-08	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023



024/2023	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS, inscrita no CPF sob o Nº 154.***.***-05	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS, inscrita no CPF sob o Nº 154.***.***-05	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	DÉBORA DE CAMARGO DE FONSECA, inscrita no CPF sob o Nº 406.***.***-38	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	DÉBORA DE CAMARGO DE FONSECA, inscrita no CPF sob o Nº 406.***.***-38	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	MARIA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 017.***.***-50	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	MARIA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 017.***.***-50	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	LUIZ ANTONIO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	LUIZ ANTONIO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	ELAINE CRISTINA COGO, inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	ELAINE CRISTINA COGO, inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	IVANI GELDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 142.***.***-13	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	IVANI GELDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 142.***.***-13	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
024/2023	CELIA DE ALMEIDA XAVIER, inscrita no CPF sob o Nº 316.***.***-96	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2023	CELIA DE ALMEIDA XAVIER, inscrita no CPF sob o Nº 316.***.***-96	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
015/2023	JULIANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 369.***.***-67	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
062/2023	JHONATAN GABRIEL RAMOS, inscrita no CPF sob o Nº 397.***.***-55	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023



029/2023	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA , inscrito no CPF sob o Nº 314.***.***-47	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2022	LETÍCIA DA CUNHA PIEDADE inscrita no CPF sob o Nº 474.***.***-07	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
008/2021	JANICELMA ARAÚJO DE LOBO , inscrita no CPF sob o Nº 021.***.***-79	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
026/2022	PAULA TATIANE DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-25	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023
050/2022	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 202.632.808-02	Conforme valor fixado no edital	15/09/2023